

DIÁRIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 127

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 3 DE JUNHO DE 1906

As assignaturas do «Diário Official» são pagas antecedentemente, na Capital Federal, no thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfândegas, e custam :

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União, que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.055, que approva a tabella de continencias e honras funebres que se deverão observar no exercito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Rectificação.

Ministerio da Marinha—Decreto de 30 de maio ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Titulos—Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal —Recebedoria do Rio de Janeiro—Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Portaria.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria—Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da assemblea geral da Companhia Fiação e Tecidos Confiança Industrial—Estatutos da Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado das Relações Exteriores.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.055 — DE 30 DE MAIO DE 1906

Approva a tabella de continencias e honras funebres que se deverão observar no exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, no intuito de uniformizar as continencias e honras funebres estabelecidas pelas leis e ordens em vigor, resolve approvar a tabella que a este acompaña, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro da Guerra.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Tabella a que se refere o decreto n. 6.055, desta data, de continencias e honras funebres, que se deverão observar no exercito

CAPITULO I

DAS HONRAS E CONTINENCIAS MILITARES

Art. 1.º Ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal, ao Congresso quando se apresentarem incorporadas ambas as camaras :

As guardas e as tropas deverão apresentar as armas, a musica tocará o hymno nacional e os tambores, cornetas e clarins marcha batida.

A artilharia dará uma salva de 21 tiros.

Art. 2.º Quando o Presidente da Republica houver de entrar no acampamento de um corpo do exercito marchará ao seu encontro até a distancia de seis kilometros um regimento de cavallaria para o acompanhar.

O corpo do exercito estará formado da maneira mais conveniente, as guardas e piquetes em linha nos seus postos e todas as tropas lhe farão as continencias do artigo anterior.

Com o Ministro da Guerra observar-se-ão as mesmas formalidades o corimoniaes; as musicas, porém, tocarão uma marcha e a salva de artilharia será de 19 tiros.

Art. 3.º Quando algum corpo de tropa em marcha encontrar o Presidente da Republica deverá parar, metter em linha, dando-lhe a direita, si for possivel, e fazendo-lhe a continencia, seguindo a destino depois que elle tiver passado.

Art. 4.º As guardas do honra ao Presidente da Republica deverão chamar as armas e fazer continencias ao Supremo Tribunal Federal e ás duas Camaras, quando se apresentarem incorporadas.

A todas as demais pessoas ou corporação a quem competir, por sua categoria, continencias com salva de artilharia, deverão tão somente chamar as armas, as musicas tocarão e os officiaes abaterão as espadas.

Art. 5.º As fortalezas e fortes não salvam sinão ás autoridades que as visitem, na occasião da sahida, e nunca ás insignias, salvo ás do Presidente da Republica.

Art. 6.º As salvas a terra devem ser correspondidas pelas fortalezas e fortes com 21 tiros, excepto no porto do Rio de Janeiro, onde este serviço está a cargo da fortaleza de Villegaignon.

Art. 7.º Ao Vice-Presidente da Republica, a cada uma das Camaras do Congresso, quando incorporadas, ás assembleas dos Estados, quando incorporadas, aos Ministros do Estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do exercito ou da armada, commandantes de corpos de exercito ou de esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

As tropas em paradas e guardas deverão apresentar as armas, havendo continencia de espada e marcha batida pelos tambores, cornetas e clarins.

As musicas tocarão uma marcha. As salvas de artilharia serão de 19 tiros.

Art. 8.º Aos almirantes, marechaes, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Armas apresentadas, continencia de espada e marcha batida. As salvas de artilharia serão de 17 tiros.

Art. 9.º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes:

Armas apresentadas e continencia de espada. As salvas de artilharia serão de 15 tiros.

Art. 10.º Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Armas apresentadas, continencia de espada. Salvas de artilharia de 13 tiros.

Art. 11.º Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis (commandando força superior á que competir á sua patente):

Armas apresentadas e continencias de espada. As salvas de artilharia serão de 11 tiros.

Art. 12. Aos consules geraes e consules, nos districtos em que exercerem as suas funcções:

As salvas de artilharia serão de 11 tiros para os primeiros e de sete para os segundos.

Art. 13. As capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata e tenentes-coroneis:

As guardas chamarão ás armas e os officiaes farão continencias de espada; as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 14. Aos capitães de corveta e majores: As sentinellas apresentarão as armas.

Art. 15. Aos capitães-tenentes, capitães e subalternos da armada e do exercito:

As sentinellas perfilarão as armas.

Art. 16. Aos chefes do estado-maior general da armada e do estado-maior do exercito, ao chefe do commissariado geral da armada e ao intendente geral da guerra:

As continencias do posto immediatamente superior.

Art. 17. As commandantes de districtos militares, effectivos ou interinos, e aos inspectores militares nos districtos de suas jurisdicções:

As continencias dos postos immediatamente superiores.

Si, porém, forem de patente inferior ao posto de coronel se lhes farão as continencias devidas aos generaes de brigada.

Art. 18. Os commandantes em chefe do exercito, de corpos de exercito e de districtos militares serão recebidos em qualquer logar dos districtos de suas jurisdicções, com as honras seguintes:

Toda a tropa formará em parada e lhes fará as continencias que lhes pertencerem: nas fortalezas, dar-se-hão as salvas competentes, e os commandantes destas os esperarão á entrada com o seu estado-maior.

Art. 19. Os commandantes em chefe do exercito ou de corpos de exercito terão sempre uma guarda de pessoa, composta de um subalterno, tres inferiores, trinta soldados, musica e dous tambores ou cornetas, mas sem bandeira.

Art. 20. As guardas de pessoa dos commandantes em chefe (deverão) chamar ás armas e fazer continencias ao Supremo Tribunal Federal, ás duas Camaras do Congresso, quando se apresentarem incorporadas, e ás autoridades a quem pertencerem continencias iguaes ou maiores que as que competem aos commandantes em chefe.

A todas as demais pessoas e corporações que tenham direito á continencia com salvas de artilharia, as referidas guardas procederão conforme preceitua o final do art. 4º, da presente tabella.

Art. 21. Nos acampamentos ou acantonamentos, os officiaes gen. rues nelles empregados terão direito a uma sentinella á porta de seus quartéis.

Os commandantes das fortalezas, quando forem officiaes generaes, terão igualmente uma sentinella.

Art. 22. Os officiaes que com nadarem interinamente, por ausencia de seus chefes, terão as continencias correspondentes ao posto immediatamente superior ao da sua patente.

§ 1.º Os commandantes dos corpos só teem armas apresentadas pelas guardas quando forem graduados no posto de general de brigada.

§ 2.º O capitão fiscal tem continencia devida ao seu posto.

§ 3.º Os officiaes commandantes de destacamentos ou outras forças isoladas terão, ao chegar nos respectivos quartéis, os sinais de corneta ou clarim, correspondentes aos mesmos destacamentos ou forças.

Art. 23. Quando os corpos de tropa, em marcha, encontrarem com outros corpos, com qualquer general ou outras autoridades superiores aos commandantes de taes corpos, perfilarão as armas e continuarão a marcha, dando o flanco do alinhamento a esses corpos, general ou autoridade.

Art. 24. Os corpos de tropa não farão continencia a qualquer pessoa em presença de outra a quem pertencer continencia superior, mas as sentinellas apresentarão as armas.

Art. 25. Iguaes honras ou continencias, conforme as que ficam declaradas, são devidas, em igualdade de postos, aos officiaes honorarios do exercito, da guarda nacional, força policial, corpo de bombeiros e aos officiaes estrangeiros.

Art. 26. Os chefes das nações estrangeiras receberão as continencias que forem ordenadas pelo Presidente da Republica.

Art. 27. A guarda de honra postada em qualquer parte, para fazer continencias a qualquer pessoa, constará sempre de uma companhia, levando bandeira, musica, tambores e cornetas.

Durante o tempo que a força ali estiver fará continencias aos officiaes de patente igual ou superior ao que commandar a guarda de honra.

Logo que chegar a pessoa a cuja disposição se ache a guarda de honra não fará continencia senão a pessoa de patente superior a sua.

Art. 23. Ninguem poderá dispensar a continencia que lhe competir.

Art. 29. A força armada, a pé firme, faz a continencia de sentido, braço-armas ou perfilar e ainda — abrir-fleiras e apresentar armas — conforme a patente da autoridade a quem a continencia é destinada.

Art. 30. A força desarmada, achando-se a pé firme, ao approximar-se qualquer official receberá de seu commandante (a não ser que tenha este maior graduação) a voz de — sentido — e ainda as de abrir fleiras, olhar á direita e esquerda a 10 passos de distancia, si o official for general e olhar frente logo que este passe em frente á força.

A' approximação de outra força, tomará a posição de sentido.

Art. 31. Uma força armada, em marcha, encontrando outra qualquer autoridade de patente igual ou superior á de seu commandante receberá as vozes — olhar a direita ou esquerda — e — olhar frente.

Art. 32. A força armada que passar por estabelecimento, cujo chefe tenha direito a continencia com salva de artilharia ou por qualquer edificio em que funcionar corporação, que tiver o mesmo direito, perfilará armas.

O mesmo procedimento terão os corpos ou forças menores, marchando sós, quando passarem por quartéis de forças equivalentes ou maiores.

Art. 33. Durante a noite as sentinellas só farão continencias aos officiaes de ronda.

As sentinellas, porém, quadram-se, ao passar junto ao seu posto, algum official, conservando a arma inclinada.

CAPITULO II

DAS CONTINENCIAS INDIVIDUAES

Art. 34. A continencia militar individual será feita com a mão direita.

A praça de pret desarmada, quando fallar ao seu superior, levará a mão direita ao gorro ou kepi, tocando-o com a primeira phalange do dedo index na extremidade, acima do olho direito, tendo a palma da mão inteiramente voltada para a frente, os dedos unidos, conservando-se nesta posição enquanto estiver em presença de seu superior.

Depois de receber ordem de retirar-se, dará meia volta, desfazendo a continencia e seguindo o destino.

Art. 35. Si a praça de pret estiver armada, fallará ao seu superior fazendo braço arma, quando de fuzil; perfilarão a arma, quando de bayoneta armada ou armada de lanca, e si, ainda, de espada, com ella embainhada, segurando-a pela braçadeira inferior e levando a mão ao kepi ou gorro, como ficou indicado em o artigo precedente, e si desembainhada, perfilarão-a. Os clarins e musicos dos corpos montados, em formação ou serviço a pé, concluzindo seus instrumentos, trarão a espada no gancho do talim.

Art. 36. As praças de pret, quando encontrarem algum official general, volverão ao lado por onde tiver de passar o mesmo, dando-lhe a calçada ou a direita, fazendo-lhe a continencia a distancia de 10 passos e desfazendo-a, quando o mesmo tiver passado cinco.

§ 1.º Com o official superior procederão do mesmo modo fazendo-lhe a continencia a cinco passos de distancia, desfazendo-a quando o mesmo tenha passado tres.

§ 2.º Aos capitães e subalternos darão a direita ou a calçada, fazendo a continencia a dous passos antes de por elles passarem e desfazendo-a, quando se tenham afastado um passo.

§ 3.º Estando parado o superior, a praça que por elle passar fará a continencia nas distancias indicadas.

Art. 37. A praça de pret, estando descoberta, perfila-se á approximação do official, si estiver parada, ou estaca á sua passagem, quadrando-se, si se encontrarem ambos em movimento.

Art. 38. As continencias das sentinellas de armas serão as seguintes:

Official general:

Ao ser avistado, as sentinellas bradarão ás armas e perfilarão armas. Na distancia de 10 passos apresentarão armas, voltando á posição primitiva depois que o general tiver passado cinco.

Coronel ou capitão de mar e guerra e tenente-coronel ou capitão de fragata:

A mesma que a anterior, reduzidas as distancias a cinco e tres passos.

Maior ou capitão de corveta:

Apresentarão armas na distancia de cinco passos e voltarão á posição primitiva quando tenham passado tres.

Capitães, capitães-tenentes e subalternos:

Na distancia de tres passos perfilarão armas e voltarão á posição primitiva logo que o official tiver passado.

Art. 39. A sent nella coberta não bradará as armas para pessoa alguma, fazendo, porém, as seguintes continencias:

Tomará a posição de sentido e afastará do corpo a braca da arma, na distancia do braço, quando se tratar de official general; na distancia do antebraço, quando se tratar de official superior e sómente a posição de sentido quando se tratar de capitão ou subalternos.

As distancias em que a sentinella tomará a posição de sentido para fazer e desfazer a continencia são respectivamente de dez e cinco passos, para os generaes, cinco e tres para os officiaes superiores e tres e um para os capitães e subalternos.

Art. 40. Nos vehiculos publicos, nos logares de diversões ou qualesquer outros, a praça de pret não poderá sentar-se em presença do official nem conservar-se ao seu lado ou em sua frente, ainda que de pé; obtida, porém, a devida venia poderá tomar logar á retaguarda.

Art. 41. Nas ruas, nos passeios, theatros ou outros logares de diversões, quer de dia, quer de noite, os militares não são dispensados das continencias aos seus superiores, nem estes de lhes retribuir.

Art. 42. Todos os militares, quando se encontrarem, deverão cortisar-se reciprocamente, partindo a continencia do menos graduado, que dará ao superior a direita ou o lado interno do passeio, quando estiverem em movimento.

A continencia será simultanea quando aquelles forem da mesma graduação.

Art. 43. Todos os militares da guarnição da Capital Federal deverão conhecer pessoalmente o Presidente da Republica, Ministro da Guerra, os generaes e os officiaes de seu corpo; os das demais guarnições, os respectivos officiaes.

Art. 44. Os officiaes, quando tenham a espada desembainhada e sejam chamados por um seu superior ou a estes tenham de se dirigir, a abaterão em sua presença e assim se conservarão enquanto lhes fallarem ou ouvirem.

Com a espada embainhada os officiaes tomarão a posição de sentido, sempre que em objecto de serviço tenham que fallar á autoridade superior, descobrindo-se nas repartições, secretarias, casa de ordens, etc.

Art. 45. Todo o official ou praça montada deverá apoiar sempre que houver de fallar com um superior que este a a pé.

Art. 46. Nenhum militar a cavallo passará a galope pelo superior em um raio de 20 metros, salvo caso extraordinario em que a mobilização de semelhante andamento possa prejudicar a execução da ordem ou deliberação de que seja portador.

CAPITULO III

DOS COMPRIMENTOS EM RECEPÇÃO DE VISITA E APRESENTAÇÃO

Art. 47. O Presidente da Republica, ao chegar a um estabelecimento militar, a uma fortaleza ou forte armados, inesperadamente, será recebido ao portão pelo director ou commandante, com a officialidade presente, todos armados, a musica, os cornetas e tambores virão em accelerado postar-se á direita da guarda, fazendo-se a continencia regulamentar, que será repetida em sua retirada.

A tropa reunirá em accelerado ao toque respectivo, formando mesmo desarmada nos respectivos alojamentos.

Durante a visita, o Presidente, tendo á esquerda e meio passo á retaguarda o director ou commandante, será acompanhado pelos demais officiaes presentes.

Em cada alojamento ou repartição destacar-se-ha o competente responsavel, prompto a prestar os esclarecimentos que lhe forem exigidos.

§ 1.º Quando a visita for precedida de aviso, uma guarda de honra, constituida por uma companhia, nos quartéis de batalhões, por um esquadrão nos quartéis de corpos montados ou requisitada pelos respectivos directores nos demais estabelecimentos, prestará as honras devidas ao Chefe do Estado á entrada e saída.

§ 2.º Sempre que o chefe da casa militar comunicar o comparecimento do Presidente a qualquer acto publico, quer de dia, quer de noite, será postada no local uma guarda de honra, para prestar as devidas continencias á entrada e á saída.

Uma escolta de 20 praças de cavallaria sob o commando de um official subalterno acompanhará-o-ha, tanto na ida como na volta.

Art. 48. Nos cumprimentos ao Presidente da Republica ou a outras autoridades, nos dias de festa nacional ou em qualquer solemnidade, os officiaes, quando houverem de comparecer incorporados, desfilarão por corpos ou repartições, pela

frente da autoridade e a direita; e, ao enfrentá-la, volverão para ella, cumprimentando-a com attenciosa inclinação do cabeça.

Os officiaes calçarão a luva da mão esquerda e trarão no flador da capada a da direita.

CAPITULO IV

DA BANDEIRA E DO HYMNO

Art. 49. A bandeira nacional nunca se abaterá em continencia para entidade alguma.

Na occasião de ser hasteada ou arriada nas fortalezas, quartéis e acampamentos, etc., receberá as seguintes continencias:

As guardas formarão e apresentarão armas, bem como as sentinellas; os tambores, clarins ou cornetas tocarão marcha batida e a musica o hymno nacional.

Art. 50. Todos os militares, quer armados, quer desarmados, fazem a continencia militar á bandeira e do mesmo modo procedem em relação aos hymnos nacional, da independencia e da proclamação da Republica.

Art. 51. As sentinellas, bem como qualquer força que esteja em fórma, perfilarão as armas sempre que, proximo a ellas executarem as musicas os hymnos nacional, da independencia ou da proclamação da Republica.

Art. 52. As musicas militares só executarão o hymno nos dias de festa nacional, e em outros dias somente em continencia á bandeira, ao Presidente da Republica, ao Supremo Tribunal Federal e ao Congresso Federal, quando incorporados, como está prescripto nesta tabella.

Art. 53. Por occasião da alvorada e nas retretas, que tiverem de tocar nos dias 7 de setembro e 15 de novembro, as bandas militares executarão, em vez do hymno nacional, o da independencia, naquella data e o da proclamação da Republica, na ultima.

Art. 54. O hymno nacional, quando tocado em continencia, cessará desde que a autoridade ou corporação se tenha afastado 20 passos.

CAPITULO V

DAH HONRAS FUNEBRES

Art. 55. A força detalhada para prestar honras fúnebres formará em linha, em ordem aberta e com as armas em funeral, no logar que for determinado, com a direita para o lado de onde tiver de sair ou chegar o feretro.

A marcha ao approximar-se a força da residencia do morto ou ao retirar-se, quando as honras fúnebres sejam allí prestadas, será feita em silencio até a distancia de 200 metros.

Art. 56. A chegada do feretro á direita da linha, a infantaria dará tres descargas, retomando a posição de—em funeral armados—, que será mantida até que tenha passado o prestito, retirando-se em seguida a força.

Á chegada e á sahida do feretro, e no intervalo de uma descarga a outra, as musicas tocarão uma marcha fúnebre.

Art. 57. Quando ao morto comotir salvas de artilharia, estas serão dadas, ao baixar o corpo á sepultura, por uma bateria postada com a direita para a entrada do cemiterio, sendo o numero de tiros correspondente á graduação ou categoria do finado, conforme o estabelecido nesta tabella, para as continencias que lhe eram devidas.

Art. 58. A força postada para prestar honras fúnebres não fará continencia a entidade alguma, tomará, entretanto, a posição de sentido á chegada de pessoa ou corporação que tenha direito a continencia igual ou superior ás do respectivo commandante.

Art. 59. Formarão para prestar honras fúnebres:

§ 1.º Ao Presidente da Republica:

Toda a tropa da guarnição, observando-se o seguinte:

Logo que constar officialmente o fallecimento, todas as repartições militares, quartéis, fortalezas, acampamentos, etc., hastearão em funeral a bandeira nacional, coberta de crépe; as fortalezas darão uma salva de 21 tiros, seguindo-se pela que for designada, um tiro de um quarto em um quarto de hora, no dia do enterramento.

No dia do enterramento formará toda a tropa com armas e bandeira em funeral, cobertas com crépe as caixas de guerra e as mes nas bandeiras, e os officiaes com luto no braço esquerdo e copos da escada. As praças trarão luto no braço esquerdo.

Uma parte da força formará á esquerda da porta por onde tenha de sair o feretro e a outra no cemiterio. Quer á sahida do feretro, quer á chegada, a infantaria dará tres descargas.

O coche será escoltado por um regimento de cavallaria. Ao baixar o corpo á sepultura, tornarão a salvar as fortalezas com 21 tiros.

§ 2.º Ao Vice-Presidente da Republica, aos Ministros de Estado, aos ministros militares do Supremo Tribunal Militar, aos commandantes em chefe do exercito ou da armada, commandantes de corpo de exercito ou de esquadra, governadores em seus Estados, nuncio e embaixadores:

Toda a tropa disponivel, acompanhando o feretro um regimento de cavallaria.

§ 3.º Aos almirantes, marechacs, enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios:

Um corpo de exercito. O feretro será acompanhado por dous esquadraes de cavallaria.

§ 4.º Aos vice-almirantes, generaes de divisão e ministros residentes:

Uma divisão. Acompanhará o feretro um esquadrao de cavallaria.

§ 5.º Aos contra-almirantes, generaes de brigada e encarregados de negocios:

Uma brigada. O feretro será acompanhado por meio esquadrao de cavallaria.

§ 6.º Aos capitães de mar e guerra, coroneis, capitães de fragata, tenentes-coroneis e consules geraes nos districtos em que exerce em suas funcções:

Um batalhão de infantaria.

§ 7.º Aos capitães de corveta e maiores e aos consules, nos districtos em que exerceram as suas funcções:

Uma ala de um batalhão de infantaria.

§ 8.º Aos capitães-tenentes e capitães:

Uma companhia de infantaria.

§ 9.º Aos officiaes subalternos:

Um pelotão de infantaria.

§ 10.º Aos officiaes inferiores:

Um piquete de 12 praças sob o commando de um inferior de gradação do fallecido.

§ 12.º Aos cabos de esquadra e demais praças:

Uma força de seis praças sob o commando de um cabo de esquadra.

Art. 60. Aos chefes do estado maior da armada e do estado maior do exercito, ao chefe do commissariado geral da armada e ao intendente geral da guerra e, nos districtos de suas jurisdicções, aos commandantes de districtos militares effectivos ou interinos, e aos inspectores militares:

Honras funebres do posto immediatamente superior. Si, porém, forem de patente inferior á de coronel, lhes serão prestadas as honras devidas aos generaes de brigada.

Art. 61. Iguaes honras funebres, conformes as que ficam declaradas nesta tabella, são devidas em igualdade de posto; aos officiaes da guarda nacional, quando destacados em serviço do Ministerio da Guerra, e aos honorarios creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1833, os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e aquelles a quem posteriormente tẽem sido concedidas honras militares por serviços effectivamente de guerra, declarados nos decretos de nomeação ou nas respectivas patentes.

Art. 62. Nas guarnições em que só houver tropa montada; as honras funebres determinadas nesta tabella serão por ella prestadas, em formatura a pé, armada a clavina a força que tiver de dar as tres descargas do estylo.

Art. 63. Na falta absoluta de officiaes de igual patente ou de inferior, de igual gradação á do finado, commandará a força que tiver de prestar-las as honras funebres um de patente immediatamente inferior.

Art. 64. Quando a força da guarnição for insufficiente para formar a unidade que deveria prestar as honras funebres, formará a força disponivel na occasião.

Art. 65. Não serão prestadas honras funebres:

§ 1.º Aos militares effectivos ou reformados que em vida as tenham dispensado, ou quando tal desistencia parta da familia após a morte.

§ 2.º Aos militares effectivos e aos reformados que, se achando fóra da effectividade do serviço, suas familias deixarem de comunicar em tempo o fallecimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RECTIFICAÇÕES

Os cidadãos nomeados por decreto de 2 de abril ultimo, para os postos de capitão-ajudante de ordens da 120ª brigada de infantaria, alferes da 3ª companhia do 358º batalhão, capitão e tenente da 3ª companhia do 359º batalhão e tenente da 2ª companhia e alferes da 4ª do 360º batalhão, todos daquela arma, da guarda nacional da comarca de Salinas, no Estado de Minas Geraes, chamam-se Francisco de Oliveira Santos, Felismino Henrique de Souza, Manoel Marcellino de Oliveira, Bernardino Marinho, Antonio Pedro Lopes e Francino José Sarmento, e não Francisco de Oliveira Santos, Feliciano Henrique de Souza, Manoel Marcolino de Oliveira, Bernardino Gomes Marinho, Antonio Pedro Lopes e Francisco José Sarmento, como foi publicado no *Diario Official* de 5 do supradito mez.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 30 de maio findo, foram graduado:

No corpo de engenheiros navaes:

Em capitão de mar e guerra, o capitão de fragata engenheiro naval José Lopes da Silva Lima Junior;

Em capitão de fragata, o capitão de corveta engenheiro naval Herculano Alfredo de Sampaio;

Em capitão de corveta, o capitão-tenente engenheiro naval Eduardo Gomes Ferraz.

No corpo de machinistas:

Em 1º tenente, o 2º tenente machinista José Joaquim Soares.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 30 de maio de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Hermenegildo Augusto, residente no Estado de S. Paulo.— Remetteu-se a portaria ao presidente do Estado.

— Declarou-se ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, em referencia ao officio n. 362, de 26 de abril ultimo, e em additamento ao aviso de 11 do mesmo mez, que, mantendo este ministerio o determinado nesse aviso, cabe aos alumnos por elle attingidos o direito de optar por um dos cursos em que estão matriculados, sendo-lhes restituídas as taxas pagas pelas matriculas que ficarem sem effecto,

— Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, cópia do officio de 17 do corrente mez, no qual o director do Archivo Publico Nacional, de accôrdo com o art. 9º, §§ 1º e 2º do regulamento annexo ao decreto n. 1.580, de 31 de outubro de 1893, pede seja enviado ao mesmo archivo um exemplar de cada tiragem de medalhas, moedas ou cedulas, á proporção que forem cunhadas ou postas em circulação.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda, referindo-se o da Justiça e Negocios Interiores ao aviso de 7 de outubro de 1905, para que a Mesa de Rendas de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, seja autorizada a receber do director do Collegio Espirito Santo, sito naquella cidade, o deposito que, na conformidade do disposto no parágrafo unico do art. 366 do

coligo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, é obrigado a fazer para occorrer ao pagamento da gratificação que compete ao delegado fiscal do Governo junto ao dito collegio, bachelarel Vasco Pinto Bandeira, a contar de 11 de setembro do anno proximo findo.— Deu-se conhecimento ao alludido delegado fiscal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906.

Communicando-vos por portaria de 26 do corrente mez fostes nomeado, nos termos do art. 366 do codigo dos institutos officiaes de ensino superior e secundario, approvedo pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, para o logar de delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Jahuense, recommendo-vos providencias affim de que o n. 1 do art. 39 e o art. 66 dos estatutos do dito atheneu sejam modificados no sentido de ficarem de accôrdo com o n. 1 do art. 34 e com o art. 52 do regulamento do Gymnasio Nacional.

Remetto-vos um exemplar do citado regulamento e outro do alludido codigo.

Saude e fraternidade.— *Feliz Gaspar de Barros e Almeida*. Sr. Dr. Antonio José Lopes Rodriguez, delegado fiscal do Governo junto ao Atheneu Jahuense, sito na cidade do Jahu, Estado de S. Paulo.

Requerimentos despachados

Eugenio Campi.— O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Federal em S. Paulo para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Felicissimo José Fernandes e outros.— O requerimento foi remittido ao director da Recebedoria do Rio de Janeiro para os fins do art. 5) do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Narib Cury, pedindo naturalização. — In-te certidão de nascimento ou documento que legalmente a supra.

Expediente de 31 de Maio de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Federal:

De 1:633\$333, folhas, relativas ao mez que hoje finda, do archivista secretario, auxiliares, serventes e correio do Archivo Publico Nacional;

De 1:050\$, folha, relativa ao dito mez, do pessoal imcunbido extraordinariamente de extrahir copias de consultas do extinto Conselho d' Estado;

De 9:319\$104, fornecimentos feitos á Casa de Correção em abril findo;

De 6:739\$293, fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião no dito mez;

De 56\$250, passagens concedidas pela Companhia Novo Lloyd Brasileiro por conta deste ministerio.

—Communicou-se ao dito ministerio que fica sem effecto o aviso n. 2.158, de 12 de maio corrente, que mandou adeantar a quantia de 3:500\$ ao quartel-mestre do Commando Superior da Guarda Nacional, visto ter o mesmo restituído ao Thesouro Federal aquella quantia, conforme o conhecimento n. 1.850, de 29 do dito mez.

Foi expedido nesta data o seguinte officio ao director da Contabilidade do Thesouro Federal;

Tendo o Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores daquelle provimento, de accordo com o parecer, junto em copia, do consultor geral da Republica, ao recurso que, para o mesmo ministro, interpuzeram os juizes de direito Eneas Galvão e Pedro de Albantura Nabuco de Abreu contra o despacho desta directoria que lhes negou a admissão que solicitaram para contribuintes do montepio obrigatorio, quando no exercicio de pretores, transmitto-vos os inclusos papeis referentes ao assumpto, afim de que, á vista do disposto no art. 8º, paragrapho unico, n. 1, do decreto n. 2.448, de 1 do fevereiro de 1897, sejam os ditos juizes inscriptos no numero dos contribuintes do montepio, cobrando-se as importancias das respectivas joias e contribuições devidas até a presente data.

Saude e fraternidade.—J. C. S. Bordini, director geral.

Expediente de 1 de junho de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos ao Ministerio das Relações Exteriores dos avisos ns. 12, 32 e 33, de 24, 28 e 29 de maio ultimo.

— Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade:

Para que na Pagadoria do Thesouro Federal seja entregue, como despesa comprovada, ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Virgilio Corrêa de Rezende, a importancia de 4:465\$999, para effectuar o pagamento do pessoal sem nomeação do mesmo lazareto, durante o mez de maio findo; e para que sejam entregues, como despesa comprovada, ao chefe de secção desta repartição, as importancias de 4:710\$ e 2:607\$999, para occorrer ao pagamento do pessoal do Instituto Sorotherapico Federal e do pessoal sem nomeação do Hospital Paula Candido, relativos ao mez de maio proximo findo.

— Re-netteram-se :

Ao mesmo director geral, a conta, na importancia de 1:163\$66, do aluguel do predio occupado por esta directoria geral, relativo ao mez de maio findo, e as folhas relacionadas, na importancia de 5:322\$096, para pagamento de diversos empregados desta repartição, relativas ao mesmo mez;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos dos exames de validez de Arnaldo Manoel Fernandes, José Pereira Cabral Junior, Cesar Machado Sampaio, Alcides Indio do Brazil Souza e Sizenando da Penha Junqueira;

Ao chefe de policia idem do Nestor Fonseca.

Requerimentos despachados

M. Lopes da Silva.—Deferido, nos termos da informação.

Victor Parames Domingues (6º districto).—Só poderá ser attendido depois de cumpridas as exigencias feitas pela delegacia da saude.

Victor Parames Domingues (6º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Barão de Vasconcellos (5º districto).—Deferido.

D. Joanna G. Bandeira do Couto (5º districto).—Deferido, nos termos da informação.

José Teixeira Lopes (9º districto).— Não pôde ser atten lido.

Manoel Fernandes da Silva (8º districto).—Não pôde ser attendido.

José Pereira Monteiro (2º districto).—Queira comparecer á 2ª delegacia.

D. Maria Magdalena da Silva (9º districto).—Deferido.

D. Mathilde Coelho de Carvalho (8º districto).—Serão concedidos 60 dias.

D. Maria Rosa da Faria (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

D. Agostinha J. Ferreira de Souza (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.

José Duarte de Oliveira Frade (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

D. Maria P. da Silva Cotta (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Adalberto Justino da Silveira (6º districto).—Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Pedro Ferreira de Oliveira Amorim (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Domingos Agrelle (6º districto).—Deferido. Serão concedidos 30 dias.

Antonio Silveira Goulart (5º districto).—Deferido.

José Cardoso de Oliveira (5º districto).—Deferido.

Oliveira Tavares & Comp. (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Francisco Xavier Pacheco (9º districto).—Deferido.

Felix Velloso de Araujo.—Certifique-se.

Jorge Maria da Motta (9º districto).—Deferido.

Peixoto & Comp.—Não podem ser attendidos.

D. Maria Josepha da Fouseca (6º districto).—Deferido. Serão concedidos 40 dias.

Francisco José da Silva (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

José Joaquim Gonçalves.—Deferido, nos termos da informação.

D. Constança T. M. Teixeira (1º districto).—Deferido.

Dr. Francisco José Gomes Brandão (2º districto).—Deferido.

Antonio Manoel de P. Gomes.—Queira requerer o exame por intermedio da repartição a que pertence.

Manoel Esteves de Almeida (2º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Augusto Teixeira.—Deferido.

João Doust Filho.—Deferido, devendo ser retirada da bula a indicação «Especificca.»

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acta de 2 do corrente, foi exonerado o inspector seccional interino da 20ª circumscripção Luiz Guimarães Junior e nomeado para substituí-lo, tambem interinamente, José Pedro Sampaio.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 2 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal dos impostos de consumo na 17ª circumscripção no Estado do Rio de Janeiro, Luiz Feijó Reis para identico logar na Capital Federal;

O agente fiscal da mesma Capital, Antonio Serafim Pinto Machado para identico logar naquella circumscripção.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

João Marques Faria, pedindo entrega de quatro apolices da divida publica, cautionadas.—Cumpra-se o despacho de 13 de fevereiro ultimo, mencionado no parecer supra.

D. Francisca Borges Monteiro, pedindo certidão.—Certifique-se, de accordo com o parecer da Directoria do Contencioso.

Antonio Nunes Pires e Patrício Belmiro de Sepúlveda Ervovard, pedindo transferencia para o nome deste, de apolices cautionadas pelo primeiro.—Concedo, lavrando-se o termo de transferencia, de accordo com o parecer. Fica marcado o prazo de 30 dias para ser satisficita a exigencia do mesmo parecer. Officio-se á Caixa de Amortização.

Angelo de Medeiros, 2º escripturario da Repartição de Estatística Commercial, pedindo que o Banco dos Funcionarios Publicos seja autorizado a effectuar emprestimos aos funcionarios daquella repartição.—Dirija-se ao Banco dos Funcionarios Publicos.

Laurentino Pinto Filho, pedindo prorrogação de prazo para pagar seu debito proveniente de medição e fôros de terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Concedo dois mezes.

Alfredo G. V. do Amaral, pedindo cumprimento de um alvará referente ao resgate de uma apolice.—Cumpra-se o alvará, á vista dos appareceres.

—Processo de aposentaria de José Henrique Lagden.—Satisficça a exigencia dos pareceres.

—Processo de habilitação á percepção de montepio, de D. Maria Catharina Petit de Andrade.—Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

—Processos de dividas de exercicios findos:

Frederico de Paula Arruda Brandão.—Relacione-se.

Casa de Caridade da Parahyba do Sul.—Relacione-se.

—Pelo Sr. director:

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo certidão.—Certifique-se.

Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo certidão.—Certifique-se.

Guilhermino Martins dos Reis, pedindo certidão.—Certifique-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 1 de junho de 1906

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 92—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente e recurso transmittido com o vosso officio n. 143, de 29 de agosto de 1905, e interposto pela Empresa do *Diario da Bahia*, da decisão do inspector da Alfandega desse Estado, que, de accordo com o parecer da maioria da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, mandou classificar como papel para escrever, da 2ª parte do art. 612 da Tarifa, para a taxa de 350 réis o kilogramma, a mercadoria que a recorrente recebeu da Allemanha pelo vapor *Prinz Eitel Friedrich*, entrado nesse porto em 6 de junho daquele anno, e para o qual pediu classificação prévia, resolveu, por despacho de 11 de abril proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, quanto ao papel constante das amostras ns. 3 e 4, para o fim de ser classificado no art. 612, parte 5ª, da referida Tarifa, sujeito á taxa de 100 réis por kilogramma; e negar provimento quanto ao da amostra n. 2, que deve ser classificado na 2ª parte do mesmo artigo, para pagar a taxa de 350 réis por kilogramma.

Dia 2 de junho de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 342—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do maio proximo findo, exarado no officio da Prefeitura de Districto Federal n. 217, de 21 do mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 500 barricas de cimento marca «Excelsior», vindas no vapor *Bonn* e importadas pela referida Prefeitura com destino ás obras de calçamento desta cidade.

N. 343—Relativamente ao recurso transmittido com o officio dessa alfandega n. 761, de 20 de dezembro do anno proximo findo, e interposto pela Companhia Typographica do Brazil da decisão pela qual o vosso antecessor, de accordo com os peritos por parte da Fazenda, mandou classificar como «para encadernação e outros usos», para pagamento da taxa de 400 réis o kilogramma, do art. 619 da Tarifa, o papel que a recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 645, de 3 de outubro daquele anno, como «assetinado para impressão» para pagamento da taxa de 100 réis, do mesmo artigo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 16 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao alludido recurso, visto ter sido bem proposta a despacho a mercadoria em questão.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 69—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do maio ultimo, exarado no processo que acompanhou o officio da Caixa de Amortização n. 139, de 18 do mesmo mez, resolveu autorizar a impressão dos titulos que devem substituir as apolices da divida publica, extraviadas, do valor de 1:000\$ cada uma, juro antigo de 6%, hoje 5%, papel, de ns. 1.460 e 1.464, emitidas em 1879, e pertencentes a D. Innocencia Menezes de Miranda.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 22—Communico-vos, para os devidos effectos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de fevereiro proximo

passado, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 322, de 20 de abril ultimo, julgou boa a fiança, no valor de 1:500\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Ludgero Sabino Olevario Pinho, em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de collecter das rendas federaes dos municipios de S. Francisco de Paula, Santa Maria Magdalena e S. Sebastião do Alto, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 114—Tendo o Tribunal de Contas, em sessão de 18, conforme declarou o respectivo presidente em officio n. 391, de 19 do corrente, julgado idonea e sufficiente a fiança de 480\$, prestada por D. Delphina Maria do Prado em uma caderneta da Caixa Economica, de propriedade de Francisco Tito do Prado, para garantir a responsabilidade da mesma senhora e de seus prepostos no logar de agente do Correio da freguezia do Carmo do Escaramuça, nesse Estado, assim vol-o communico para os devidos fins e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 5 de abril ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 116—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 238, de 20 de outubro do anno proximo passado, e interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da inspectoría da alfandega dessa capital impondo ao commandante do vapor *Itaparica* multa de direitos em dobro pela differença de 60 kilogrammas, peso bruto, para menos, verificada por occasião da conferencia da caixa n. 141, marca MB—F, descarregada do mesmo vapor e submettida a despacho pela nota de importação n. 1.245, de 3 de fevereiro daquele anno, resolveu, por despacho de 27 do abril ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, por isso que, á vista do disposto no art. 103, § 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, a responsabilidade pela falta alludida cabe inteiramente ao fiel do armazem onde foi descarregada a dita caixa.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmã Oswaldá, directora do Hospital de Caridade e da escola gratuita da cidade de Tubarão, na petição transmittida com o vosso officio n. 38, de 25 de abril ultimo, resolveu, por acto de 21 do mez findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos dos §§ 29 e 35 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, dos objectos constantes da inclusa relação e destinadas áquelles estabelecimentos, com exclusão, porém, dos artigos assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 235—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 de maio proximo findo, nomeando João Cardoso de Menezes e Souza para o logar de agente fiscal da descarga do sal em Santos, nesse Estado.

N. 236—Em resposta ao vosso officio n. 156, de 14 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que a Companhia Guarujá pede isenção de direitos para o material que pretende importar com destino á nova linha ferrea que mantem na ilha de Santo Amaro, comarca de Santos, nesse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 de maio proximo findo, resolveu indeferir o mesmo pedido, por não ter fundamento legal.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1906

Justin Norbert.—Deferido.
Arthur Corrêa do Menezes.—Satisfaça a exigencia da Zeladoria dos Proprios Nacionaes.
Caetano Januario Sebastião Mancebo.—Deferido.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Agostinha Morachau e Alexandre Prévost.—Transfira-se.
Antonio Belmiro Rodrigues.—Idem.
Manoel do Carmo.—Idem.
Dr. Raul Guimarães Sobral.—Pague o imposto em debito.
Julio Gonçalves de Araujo.—Prove o direito de dispor por parte dos vendedores.
Coronel Raphael Tobias.—Em face do parecer, deduzza-se um mez do exercicio proximo passado e leve-se ao rol de lacunas.
João Antonio de Faria Amado.—Restitua-se a quantia de 30\$ pela verba.—Reposições e restituições—solicitando-se o necessario credito.
Manoel Martins de Abreu Lacerda.—Transfira-se. Imponha a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.
Christina Lardy Ferreira Machado.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.
Francisco Ignacio Martins.—Proceda-se de accordo com o parecer da Sub-Directoria.
Manoel Valeriano do Nascimento.—Selle os documentos de fs. 2 e 3.
Jean Bouchet.—Prove a propriedade do inventariado em relação aos predios cuja transferencia solicita.
Luciano Augusto.—Faça-se a rectificação e officie-se nos termos propostos.
Elviro Bernardes de Souza.—Satisfaça a exigencia da Sub-Directoria.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÁS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNLÃO, DURANTE O MEZ DE MAIO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria do Rio de Janeiro.	503.500	215.000\$000
Delegacia Fiscal em Santa Catharina.....	110.000	30.150\$000
Collectorias federaes em:		
Itaguahy.....	20.440	22.000\$000
S. Fidelis.....	1.670	2.910\$000
Itaborahy.....	100	100\$000
Cantagallo e Itacára.....	6.565	3.060\$000
Santa Thereza...	8.340	2.570\$000
Farahyba do Sul.	6.805	3.950\$000
Valença.....	5.870	12.000\$000
Vassouras.....	2.000	60\$000
Santo Antonio de Padua.....	3.000	900\$000
Muricá.....	5.000	1.500\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuhya.....	5.520	2.520\$000
Petropolis.....	20.600	6.700\$000
Bom Jardim....	2.200	800\$000
Araruama.....	1.200	500\$000
Doas Barras....	2.600	1.100\$000
	710.410	306.360\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de junho de 1906. — Escripturnario, Adriano Ferreira.—Viste—O contador, R. Lago.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE MAIO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril....	15.646.984	10.659:083\$120
Recebido durante o mez.	2.233.800	1.554:880\$000
	17.880.784	12.213:963\$120
Entregues durante o mesmo periodo..	710.410	306:360\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	17.170.374	11.907:603\$120

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de junho de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE MAIO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril....	10.253.720	23.275:390\$700
Entregues durante o mesmo periodo..	3.500	58:000\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	10.250.220	23.217:390\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de junho de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE MAIO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de abril....	3.343.000	21.536:771\$000
Saldo que passa para o mez de junho....	3.343.000	21.536:771.000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de junho 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 do mez findo, foram nomeados os capitães-tenentes :

Domingos Rodrigues Marques de Azevedo, José Garcia d'O. do Almeida e Americo Reis, para commandarem interinamente : o 1º, o aviso *Jutahy*, o 2º, o aviso *Jurud* e o 3º a canhoneira *Missões*.

—Por outras de 31 do mesmo mez :

O 2º tenente machinista Henoek Ramidoff foi exonerado do cargo de encarregado dosapparehos electricos, installados a bordo do cruzador *Tamantare* e nomeado para exercer o cargo de adjunto de instructor da Escola de Fuzilistas;

O 1º tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos para exercer o cargo de encarregado da artilharia a bordo do vapor *Andrada*.

—Foram concedidas as seguintes licenças :

Para tratamento de saude, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, quatro mezes ao enfermeiro naval de 2ª classe Christovão Augusto Carrilho ;

Para residir fora do asylo, percebendo o soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos :

Marinheiros nacionaes grumetes :

João Bezerra Montenegro e Antonio Alves Sobral, no Estado de Alagoas; Francisco Candido de Moura, no de Pernambuco, Benedicto Tavares da Cruz, no do Ceará; Joventino Gonçalves de Sant'Anna; no de Sergipe.

Marinheiros nacionaes de 2ª classe:

Luiz Lacerda, tambem no de Sergipe. Raymundo José, no do Maranhão, e Manoel Raymundo Carnaúba, nesta Capital.

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 30 de maio de 1906

Ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, mandando providenciar affirm de que, pela Directoria de Obras Hydraulicas, sejam organizadas as bases necessarias para ser posta em concorrência a construcção de uma ponte na Ilha do Mocanguê, destinada ao regulamento de torpedos pelos alumnos da respectiva escola (aviso n. 462).

—Ao Arsenal de Marinha do Matto Grosso, declarando que a exoneração do escrevente interino da Directoria de Construcção Naval Sebastião de Aguiar Botto de Mello, deve ser considerada a pedido e não por abandono do emprego (aviso n. 461).

—A Companhia Cantareira e Viação Fluminense, pedindo que apresente um orçamento da despeza a fazer-se para tornar a canalização de agua que serve ao commando Geral das Torpedeiras independente de outros serviços que actualmento prejudicam o abastecimento á Ilha de Mocanguê (officio n. 451).—Comunica-se a Quartel General e ao Arsenal do Rio de Janeiro por officios ns. 458 e 459.

Requerimento despachado

Hemeterio de Miranda, secretario da capitania do porto do Estado do Paraná, pedindo tres mezes de licença.—Seja inspecionado.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 2 do corrente, concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos que lhe competirem, ao 1º escripturario do Hospital Militar de Manãos José Wenceslão de Souza, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 2 de junho de 1906

D. Lavinia Duarte Lisboa e D. Albertina Duarte Lisboa, pedindo os favores do montepio, como irmãs solteiras do fallecido contribuinte José Duarte Lisboa, agente de 5ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Provem qual a verdadeira data do obito de seu irmão.

Luiz Fabreas, procurador de D. Aurelia Maria de Mello e sua filha. — Compareça na 2ª secção desta Directoria Geral.

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 2 de junho de 1906

Hugolino de Souza Mello, por seu procurador, pedindo restituição dos certificados dos exames de portuguez, francez, ingloz e arithmetica e outros, que diz ter juntado á petição em que requereu ser admitto como praticante no Telegrapho Nacional.—Requeira á directoria geral dos telegraphos.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 31 de maio, foi nomeado praticante da estação central o de 2ª classe José Vaz Lobo Lassaice e de 2ª classe Antonio Pereira Martins Junior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 1 de junho de 1906

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico.

Dr. Alfredo Valladão—Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. Dr. Viveiros de Castro, Dr. Thomaz Cochrane e Arthur Ewerton, foi aberta a sessão.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 1.425 e 1.482, de 7 e 12 de maio ultimo, solicitando a concessão, á conta da verba 10ª, dos creditos de 380:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas com a construcção das obras contra os efeitos da secca; de 90:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piaulhy; e de 20:000\$ á no do Ceará, destinados aos trabalhos a cargo da comissão de estudos do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral á Theresina ;

N. 74, de 19, transmittindo a cópia do decreto n. 6.029, de 15, que abre o credito de 24:000\$, para ser applicado ao pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas ;

N. 50, de 23, com a cópia do contracto effectuado com Antonio Madeira & Comp., para o fornecimento do pão e bolachas á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores durante o corrente anno.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos mencionados creditos, o credito de 24:000\$ e o alludido contracto.

N. 1.447, de 8 do dito mez, concernente ao pagamento, pela verba 11ª, da importancia de 1:106\$500 a Fontes Garcia & Comp. e José Silva & Comp., de fornecimentos feitos, em março ultimo, para reparos do proprios nacionaes a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas.—O tribunal autorizou o registro da quantia de 656\$500 e negou-o á de 450\$, de uma conta de Fontes Garcia & Comp., por impropriedade da classificação da despeza na sub-consignação—Reparos do proprios nacionaes, etc.—sob o titulo—Servicos diversos—Administração central — da alludida verba.

Ministerio da Justiça e Negocios Interores—Avisos:

Ns. 1.661 e 2.397, de 10 de abril e 22 de maio deste anno, o primeiro relativo á concessão do credito de 26:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para pagamento, á conta do

que foi aberto pelo decreto n. 5.902, de 19 de fevereiro proximo passado, a Oséas de Carvalho, pelo fornecimento de livros para serviço eleitoral no dito Estado, e o segundo enviando a cópia do contracto celebrado entre a delegacia fiscal no mesmo Estado e o alludido credor, para o fornecimento de que se trata.—O tribunal recusou o registro ao contracto, por haver sido lavrado no exercício de 1905, já encerrado, e exceder a sua vigencia o anno financeiro de 1905, bem assim a despeza, visto referir-se a fornecimento realizado nesse anno;

N. 1.642, de 9 de abril, referente á despeza, pela verba 30ª, de 643\$160, com a aquisição de uma cambial de frs. 1.052,63, para occorrer ao pagamento do concerto de uma harpa do Instituto Nacional de Musica, feito pela casa Erard, de Paris.—O tribunal ordenou o registro da mencionada quantia, como credito distribuido ao Thesouro Federal;

N. 2.145, de 11 de maio findo, relativo á concessão do credito de 1.047\$600 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe, para pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 5.902, de 19 de fevereiro deste anno, a Elias Rosario Montalvão, de objectos fornecidos para o serviço eleitoral.—O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, em razão de referir-se parte da despeza ao exercício de 1905, já encerrado.

N. 2.149, da mesma data, sobre a concessão á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná do credito de 199\$800, á conta do que foi aberto pelo referido decreto, afim de occorrer a despezas com o serviço eleitoral nos municípios de Entre-Rios e Tibagy.—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito de 80\$, e recusou-o á do de 110\$600, para pagamento a Frederico Gomes de Oliveira e Angelo Nocêra, por se acharem contempladas nas respectivas facturas quantias pertencentes ao exercício de 1905;

Ns. 2.206 e 2.215, de 15 e 16, transmitindo as cópias dos contractos celebrados pelo Dr. chefe de policia do Distrito Federal com Carolino de Azeredo Rangel, Antonio Corrêa, Antonio Soares Patricio e Baptista Segundo Iriante, para o arrendamento, pelo prazo de um anno, dos predios em que tem de funcionar o posto policial da 5ª circumscripção suburbana, a delegacia e a estação da mesma circumscripção, a estação da 11ª urbana e a delegacia e a estação da 4ª circumscripção suburbana.—O tribunal deu registro aos contractos.

N. 2.239, de 17, sobre o pagamento, pela verba 10ª, de uma conta da Casa de Correção, na importancia de 34\$, proveniente de encadernações feitas, em abril findo, para a secretaria do ministerio.—O tribunal deixou de registrar a despeza, visto referir-se a trabalho que só pôde ser executado pela Imprensa Nacional, de conformidade com o art. 27 da lei n. 834, de 30 de novembro de 1901, revigorada pela de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, art. 33;

N. 2.339, de 25, transmitindo novamente as cópias dos contractos celebrados pelo commandante do corpo de bombeiros com os negociantes Azevedo Alves e Irmãos, Lameirão Mariano & Comp. e outros, Felix dos Santos Cruz & Sobrinho, Laport, Irmão & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos, no corrente anno, e nas quaes se fez a devida rectificação das clausulas referentes á vigencia dos ditos contractos, que é até 31 de dezembro do corrente anno.—O tribunal mandou registrar os contractos.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane:

Ministerio da Fazenda:

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 18 de

abril ultimo, concernente ao adiantamento da quantia de 250:000\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, para occorrer a despezas, á conta do credito aberto pelo decreto n. 5.644, de 19 de agosto de 1905, com a conclusão das obras do seu edificio, á rua Primeiro de Março.—O tribunal deixou de registrar a despeza, por haver cessado a vigencia do credito com a do orçamento de 1905, no qual foi concedida autorização para a sua abertura.

Aviso n. 366, do Ministerio da Marinha, de 23 de março deste anno, solicitando que, mediante jogo de contas, seja o ministerio indemnizado pelo da Fazenda, da quantia de 11:622\$296, despendida com os concertos effectuados na lancha *Rodrigues Alves*, pertencente á Alfandega de Matto Grosso, e com a confecção de um galhardete letra D, do Código Internacional, para a mesma repartição.—O tribunal autorizou o registro da despeza, na verba 17ª, do orçamento da Fazenda, effectuando-se as necessarias annullações nas verbas 11ª, 22ª e 23ª do da Marinha.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Anna Adelaide Barradas Brandão, viuva do sub-ajudante da Inspectoria Geral da Illuminação desta capital, Dr. Marciniano da Fonseca Reis Brandão, na importancia annual de 2:000\$300;

A menor Maria, neta do fallecido guarda da Alfandega do Rio de Janeiro, Fidelis da Cunha Moraes, na importancia annual de 800\$000;

A D. Alzira de Souza Moreira, viuva do carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Distrito Federal, João José Moreira, na importancia annual de 366\$606, e a seus filhos menores, Antenor e Irene, na de 183\$333 a cada um.

Apostillas lavradas nos titulos:

De D. Ameaide da Costa, filha do finado lançador aposentado da Recebedoria do Rio de Janeiro, Francisco de Paula da Costa, para a percepção annual de mais 850\$, pela reversão de igual pensão que recobria sua mãe, D. Maria Rita da Costa, fallecida a 25 de junho de 1905;

Das menores Eunice e Idalia, filhas do finado guarda da Saude do Porto de Sergipe, Salustio de Paula Amorim, elevando a 100\$ a pensão fixada nos respectivos titulos, pela reversão da que deixou de ser abonada a sua mãe, D. Javeniana Corrêa do Amorim, fallecida a 28 de setembro de 1904.

De meio-soldo:

A D. Joanna Fernandes Moreira, mãe viuva do finado alferes do exercito Silvino Hypolito Fernandes Moreira, na importancia mensal de 45\$600;

A D. Maria Luiza Machado da Costa, filha do fallecido coronel do exercito, Manoel José Machado da Costa, na importancia mensal de 30\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões.

De montepio civil:

A D. Luiza da Conceição Corrêa Pacheco, viuva do guarda reformado da Alfandega do Rio de Janeiro, Pedro Cyriaco de Alcantara Pacheco, na importancia annual de 260\$, e a seus filhos menores Josephina e Messias, na de 130\$ a cada um;

A D. Anna Dolores de Campos Paula Freitas, viuva do lente da Escola Polytechnica, Dr. Antonio de Paula Freitas, na importancia annual de 1:000\$, e a suas filhas DD. Dolores, Carmen e Mercêdes Peres de Campos Paula Freitas, na de 333\$333 a cada uma.

De meio-soldo:

A D. Alexandrina Ramos da Rocha, viuva do capitão de fragata graduado reformado,

Irineu José da Rocha, na importancia mensal de 105\$000.

De montepio de Marinha:

A D. Zaira Nunes da Rosa, viuva do enfermeiro naval de 2ª classe, João José Coelho da Rosa, na importancia mensal de 40\$300.

De meio soldo e montepio:

A D. Adelaide Rosa de Carvalho Rêhe, viuva do ajudante de machinista, guardamarinha Ernesto Rêhe, nas importancias mensaes de 38\$400 e 60\$000;

A D. Analia de Macedo Pimentel, viuva do general de brigada reformado e general do divisão graduado, Luiz Carlos da Costa Pimentel, nas importancias mensaes de 225\$ e 300\$000.

De aposentadoria:

Ao continuo da Alfandega de Pernambuco, Thomaz de Aquino Furtado, com o vencimento annual de 1:242\$731, correspondente a 44 annos, 7 mezes e 14 dias do serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e da aposentadoria de que se trata, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 23 de fevereiro findo, no processo do jubilação do lente do Gymnasio Nacional, Dr. Luiz Pedro Drago.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.027, de 28 de dezembro do anno proximo findo, com as copias dos contractos firmados entre o capitão do Porto do Estado de Pernambuco e Maia e Silva & Comp., Antonio Soares Raposo & Comp. e outros, para o fornecimento de varios artigos de dependencias do Ministerio naquelle Estado, durante o corrente anno.—O tribunal deixou de registrar os contractos, não só por haverem sido lavrados antes do votado o orçamento á conta do qual deveriam correr as despezas, como tambem pelo facto de não mencionarem as verbas a que tem de ser levadas as mesmas despezas, bem assim exceder a vigencia delles o limite do actual anno financeiro;

Ns. 532, 554, 571, 636 e 671, de 26 e 30 de abril, 2, 10 e 14 de maio proximo findo, requisitando a concessão dos creditos:

De 542:229\$, em ouro, equivalente a 2 61.000-00-00, á Delegacia do Thesouro Federal em Londres, para despezas da verba 27ª;

De 428\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, idem da verba 21ª;

De 30:000\$ á no Estado do Pará e de 1:500\$ á no do Rio Grande do Sul, idem da verba 16ª;

De 3:713\$946 á no Estado do Rio Grande do Norte, idem da verba 23ª.

O tribunal fez registrar a distribuição dos mencionados creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 342, de 26 de maio ultimo, relativo á concessão do credito de 75:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 12ª.—O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a annullação indicada pelo Ministerio.

—Relatados pelo Sr. Arthur Ewerton:

Processos de tomada das contas do ex-agente do correio de Almeida Pereira, Estado do Rio de Janeiro, Arthur Antão de Vasconcellos, concernentes ao periodo de 1 de janeiro de 1901 a 28 de fevereiro de 1902.—O tribunal considerou o responsavel quitto com a Fazenda Federal, lavrando-se neste sentido o necessario accórdão.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lançados nos processos apresentados nas sessões ordinarias de 18 e 25 do mez findo, relativos ás contas do collecter das rendas

federacs em Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, Augusto Cesar de Miranda Jordão; do ex-thesoureiro da Caixa Economica do Estado do Piahy; Francisco Antonio Freire, e do ex-agente do correio de Conceição do Serro, Estado de Minas Geraes, Christiano de Avila Santos, mandando expedir-lhes quitação; dos ex-agentes do correio da Franca, Estado de S. Paulo, Godofredo Alves de Castro e do Limoeiro, no dito Estado, D. Anna Vianna, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento, accrescido de juros da móra.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados por conta do adiantamentos que receberam:

Do 15:022\$821 pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do mesmo estabelecimento, relativas ao mez de abril findo;

De 994\$ pelo porteiro do Thesouro Federal, com despesas miudas a seu cargo, em março ultimo, excluindo-se a quantia de 6\$, constante do documento n. 19, visto referir-se a despeza paga em abril;

De 46\$050 pelo da Escola Nacional de Bellas Artes, com identicas despezas em abril proximo passado.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 2 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.530, de 19 de maio, adiantamento de 150:000\$ ao general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, destinado a despezas com a installação de Pavilhão Brasileiro da Exposição de S. Luiz;

N. 1.491, de 14 do maio, pagamento de 315\$700 a A. Guimarães & Comp., de fornecimentos de materiaes, em março ultimo, para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.353, de 30 de abril, idem de 747\$540, á diversos, idem em janeiro ultimo, para os serviços de remoção do terras e residuos extrahidos das galerias das aguas pluvias, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.492, de 15 de maio, idem de 4:669\$447 á Estrada do Ferro General do Brazil, de carvão Cardiff fornecido á Estação de Ferro do Rio do Ouro, em fevereiro ultimo;

N. 1.489, de 14 de maio, idem de 128\$325 a Luiz Macedo, de fornecimentos á Inspeção Geral das Obras Publicas, em fevereiro ultimo;

N. 1.490, da mesma data, idem de 15:060\$ a *Braslian Contracts Corporation, limited*, de material metallico fornecido, em janeiro e fevereiro ultimos, para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição da agua, a cargo da Inspeção das Obras Publicas;

N. 1.589, de 25 de maio, idem de 3:967\$064 a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos executados em proprio nacional a cargo da mesma inspeção, em abril ultimo.

N. 1.355, de 30 de abril, idem de 4:386\$364 a Himo & Comp., de material metallico fornecido, em janeiro ultimo, para os serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua a cargo da mesma inspeção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.292, de 21 de Maio, pagamento de 416\$333, da folha suplementar dos vencimentos a que tiveram direito, em abril ultimo, o Dr. Henrique Fernando Trigo de Loureiro, medico adjunto do Corpo de Bom-

beiros e o alferes Firmino de Mattos Corrêa, coadjuvante da 1ª companhia do mesmo corpo;

Ns. 1.988 e 2.355, de 2 e 26 de maio, idem de 1:369\$570, da folha dos salarios que competem ao pessoal por contracto do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, relativa ao mez de abril ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officios:

N. 34, da Alfandega de Santos, de 21 de março, credito de 173:772\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo, para a conclusão das obras e aquisição de lancha para o porto-fiscal, no porto de Santos, no corrente exercicio.

—Ministerio da Marinha—Aviso:

N. 684, de 18 de maio, pagamento de 81:835\$603, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Residuos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Civel, 1ª, 2ª, e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 10ª, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18, (2º andar); 2ª, rua da Prainha n. 20; 3ª, rua da Alfandega n. 246; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, rua do Lavradio n. 164; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª praça da Republica n. 10; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiências de amanhã

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Civel, ao meio-dia; 2ª Vara Civel, ás 11 1/2 horas; 3ª Vara Civel, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 6ª, 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

25ª sessão em 2 de junho de 1906

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Pindahiba de Mattos, Herminio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.358—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; patientes, o Dr. José Maria Mendes e outros.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para que preste o chefe de policia do S. Paulo os necessarios esclarecimentos até a sessão de 9 do corrente, dispensado o comparecimento dos patientes. Deram provimento ao recurso os Srs. João Pedro, Manoel Murtinho e Guimarães Natal para que cesse desde já a ameaça de constrangimento illegal que soffrem os patientes. Negaram provimento ao recurso os Srs. Cardoso de Castro, Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida.

Aggravo de petição

N. 799—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; aggravantes, Bertholdo Kellner e outros; aggravada, *The Hunley Manufacturing Company*. (Aggravo nos termos do art. 39 do regimento).—Foi confirmado o despacho do Sr. juiz relator, negado vista, para embargos á decisão proferida sobre aggravo, fóra das excepções legais, unanimemente.

Recursos eleitoraes

N. 116—Ceará—Relator, o Sr. João Pedro; recorrentes, José Osterne Ferreira Maia; recorrida, a justiça eleitoral.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 128—Paraná—Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, José Antonio Gonçalves Junior; recorrida, a junta eleitoral.—Preliminarmente, não se tomou conhecimento do recurso por não ter fundamento legal, unanimemente.

N. 133—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. Guimarães Natal; recorrente, Feliciano Ferreira Pitó; recorrida, a junta eleitoral.—A mesma decisão do de n. 128.

N. 136—Piahy—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; recorrente, Annibal de Souza Martins; recorrida, a junta eleitoral.—A mesma decisão do de n. 128.

N. 132—S. Paulo—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; recorrente, Dr. João Evangelista Rodrigues; recorrida, a junta eleitoral.—A mesma decisão do de n. 128.

Appellação crime

N. 249—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellantes, Antonio Lopes Camargo e outros; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.030—S. Paulo—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; peticionario, Antonio Cabello Garcia.—Preliminarmente, julgou-se nullo o julgamento do jury por inobservancia de formalidade legal, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo e Piza e Almeida. Impedido o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.046 — Capital Federal — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Lucio de Mendonça; peticionario, Olympio Bezerra de Lima.—Não passando a preliminar de nullidade do processo, pela incompetencia da justiça militar para conhecer do caso proposto, contra os votos dos Srs. Guimarães Natal, Epitacio Pessoa e João Pedro; votando os Srs. Alberto Torres e Manoel Murtinho pela nullidade por diverso fundamento, foi reformada a sentença do Supremo Tribunal Militar para restabelecer a do conselho de guerra que absolveu o accusado, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida e Piza e Almeida, que a confirmavam.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civis

N. 1.209 — Capital Federal— Appellante, a Companhia Colonização e Industria do Santa Catharina; appellada, a União Federal.— Ao Sr. ministro A. A. Cardoso de Castro,

Appellações crimes

N. 228 — S. Paulo — Appellante, Antonio Lopes Mendes; appellada, a justiça federal.— Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos (em substituição).

N. 258 — Minas Geraes — Appellantes, Paulo José Pereira e João Rodrigues de Oliveira; appellada, a justiça federal.— Ao Sr. ministro A. A. Cardoso de Castro (compensação da de n. 257).

Revisões crimes

N. 111 — Capital Federal — Peticionario, Benedicto Teixeira Pinto.— Ao Sr. ministro Albert Torres.

N. 112 — Capital Federal — Peticionario, Manoel Joaquim de Souza.— Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

Recurso extraordinario

N. 452 — Capital Federal — Recorrentes, Barros, Teixeira & Comp.; recorrida, a fazenda municipal.— Ao Sr. ministro Epitacio Pessoa.

PASSAGENS

Appellações civis e commerciaes

Ns. 1.084 e 1.187—Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

N. 1.175—Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 1.182—Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 891—Ao Sr. Guimarães Natal.

N. 1.201—Ao Sr. João Pedro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 493—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Recursos eleitoraes

N. 131—Relator, o Sr. Alberto Torres.

N. 135—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellação crime

N. 247—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellações civis

N. 1.005—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida.

N. 1.027 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 1.074—Relator, o Sr. João Pedro.

Revisões crimes

Ns. 979, 1.012 e 1.039 — Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.—O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

RECTIFICAÇÃO

O Sr. ministro João Pedro não foi impedido no julgamento dos embargos remettidos n. 1.141, em cujo processo funcionou como 2º revisor.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Dia 2 de junho de 1906

Conflictos de jurisdicção

N. 160 — Pernambuco — Entre o juiz federal na secção do Estado de Pernambuco e o 1º suppleto do juiz municipal da 1ª Vara de Ausentes da capital do mesmo Estado.

N. 149—Minas Geraes—Entre o juiz de direito da comarca de S. José de Além Parahyba e o juiz municipal do termo da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro.

Recursos eleitoraes

N. 137—Rio de Janeiro—Recorrente, Cariolano de Araujo; recorrida, a junta eleitoral.

N. 138 — S. Paulo — Recorrente, a comissão de alistamento eleitoral do municipio de Itatiba; recorrida, a junta eleitoral.

Revisão crime

N. 1.037—Rio Grande do Sul — Peticionario, Jocelyn de Almeida Oliveira.

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. GODOFREDO XAVIER DA CUNHA—ESCRIVÃO, ALFREDO P. BARBOSA

Despachos do dia 2 de junho de 1906

Justificações

Justificante, D. Alice Azeredo Coutinho e Silva; justificada, a União Federal.— Julgada por sentença, procedente a presente justificação, a vista da prova testemunhal produzida, para que surta seus effectos logicos, pagas as custas pela parte, a quem será entregue, independente do traslado.

Justificantes, DD. Maria Martinha Guimarães de Almeida e Valentina de Almeida; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, D. Emilia Polucena da Silva; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificantes, DD. Constança Maria da Silva Leme e sua filha Honorina da Silva Leme; justificada, a União Federal.—Idem.

Justificante, Melane Loureiro; justificada, a União Federal.—Julgada por sentença improcedente a presente justificação, por não haver duas testemunhas contestes sobre os itens articulados na petição inicial, pagas as custas pela parte, a quem será entregue, independente de traslado.

Requerimento avulso

Supplicante, D. Carolina Alexandrina Wright; supplicada, a União Federal.—Passe-se o alvará.

Inventario

Inventariante, Catharine Chabriet; fallecida, Maria Bonnillet, tambem conhecida por Louise Bonnillet.— Julgado por sentença o calculo a fls. 33, adjudico á inventariante herdeira Catharine Chabriet as 50 acções do Banco da Republica constantes da cautela n. 36.297, pagas as custas pelo monte.

Autos de agravo

Aggravante, João Martins de Macedo; aggravado, José Constante.—A.; requeira a parte o que entender de direito.

Manutenção

Supplicante, Francisco Cibral Soares Botelho.—Recebidos os embargos a fls. 11, como contestação, ponha-se a causa em prova.

Carta rogatoria

Supplicante, o juiz de direito da 2ª vara da comarca de Lisboa, Reino de Portugal, a requerimento de Manoel Justino da Silva Maia; supplicado, o Juizo federal da 1ª vara; fallecido, barão de Mattosinhos, Antonio da Silva Maia.— Expeça-se o mandado para o corretor, entregue-se a Nunes de Sá & Comp. a importancia de 14:215\$700.

Desapropriação

Supplicantes, D. Julia Ortigão da Rocha Vianna e seu marido Dr. Luiz Pereira da Rocha Vianna; supplicada, a União Federal.

—Julgada por sentença a desistencia constante do termo a fls. 35 para que produza seus effectos legaes, pagas as custas pelos desistentes.

Acções ordinarias

Autores, Seraphim Clare & Comp., M. Cunha & Comp., Augusto Vaz & Comp., França Palhares & Comp., Bruno & Comp. e o Dr. Americo da Veiga; ré, a União Federal.—Dê-se vista aos autores por cinco dias para impugnar a excepção.

Autores, Marianna Ribeiro Corrêa e outros; ré, a União Federal.—Recebida a contestação a fls. 17, prosiga-se.

Acções summarias espeziaes

Autora, D. Luiza de Abreu Figueiredo; ré, a União Federal.—Concedo a prorogação do prazo para a contestação.

Autor, José Senra de Oliveira Junior; réos, a União Federal e o Dr. Tobias Nunes Machado.—Prosiga-se de accordo com o art. 13 § 8º da lei n. 221, de 1891.

Habeas-corpus

Impetrante, o coronel Augusto Goldschmidt; paciente, Ignacio Antonio de Almeida.—Vistos estes autos de habeas-corpus, em que se pede a soltura de Ignacio Antonio de Almeida, considerando em face da informação do Dr. juiz substituto que se acha justificada a demora da formação do culpa, julgo improcedente o pedido, pagas as custas ex-causa.

Especialização de bens

Supplicants, Eulalio Teixeira de Souza e sua mulher D. Laura Clarisse Prazana de Souza; supplicada, a União Federal.—Approvo os peritos indicados. Proceda-se á avaliação em dia e hora que o esrivão designar com as necessarias notificações.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Clara Maria da Conceição.—Passe-se a carta de arrematação, depois do pago o imposto de transmissão do predio arrematado. A Recebedoria não pôde recusar o recebimento daquelle imposto, como demonstra o Dr. 3º procurador da Republica, baseado no aviso de 29 de julho de 1886.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Francisca.—O art. 39 do decreto n. 7.051, de 18 de outubro de 1878, impõe á Recebedoria a obrigação de não admitir o pagamento do imposto de transmissão *inter vivos*, de immições existentes no municipio, sem que esteja pago o imposto predial. Parece que é esta a disposição legal em que se funda o Dr. procurador da Republica para sustentar o acto da Recebedoria, recusando receber o imposto de transmissão do immovel arrematado sem o pagamento do imposto de peana de agua. A citada disposição, porém, deve ser entendida com a intelligencia do aviso do Ministerio da Fazenda de 29 de julho de 1886 dirigido á Recebedoria do Rio de Janeiro.

A circumstancia de não haver o edital de praça imposto ao arrematante a condição de solver esta dividda, qualquer que fosse o preço da arrematação, e a consideração de que o art. 39 do decreto n. 7.051, de 1878, só é applicavel aos casos ordinarios de transmissão *inter vivos*, excluem a impugnação, cabendo, catretanto, a Fazenda Nacional o alvitre de manter proseguir a execução contra o devedor para completa solução da dividda. Si ainda persistir a recusa da Recebedoria, recorra a parte ao Ministerio da Fazenda.

Audiencia ordinaria do 29 de maio de 1906

Compareceu o advogado Dr. Antonio Domingos Pinto, por parte de seu constituinte Dr. Antonio Egydio de Barros Campello; accusa a intimação feita á União Federal na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica para nesta audiencia ver proseguir a acção summaria especial que contra a mesma União move o Dr. Antonio Egydio de Barros Campello e offerecer testemunha e mais provas que tiver a ser afinal a causa arrazoada.

Apregoado, compareceu o Dr. Pedro Francellino Guimarães, 3º procurador da Republica, e disse que era improcedente a causa, visto o seu autor não ser funcionario vitalicio e pede vista para arrazoar afinal e juntou documentos. O que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Audiencia criminal de 31 de maio de 1906

Para julgamento dos réos Francisco Paulo de Almeida e José Paschoal Viegas.

Aberta a audiencia ao toque da campainha e pregão pelo porteiro. Na mesma, pelo meritissimo juiz foi determinado ao dito porteiro que apregoasse que a presente audiencia foi designada para o julgamento do processo em que é autora a Justiça Federal e réos Francisco Paula de Almeida e José Paschoal Viegas e que se procede a chamada das partes e testemunhas. O que cumprido pelo dito porteiro deu este sua fé; está presente o Dr. Pedro Francellino Guimarães, terceiro procurador geral da Republica, representante da Justiça Federal, os accusados acompanhados do advogado Dr. Rodolpho Faria que declararam ser o seu defensor, bem como das testemunhas da accusação só comparecem Francisco de Andrade Souza, Francisco de Paula da Silva Lopes e Mario dos Santos Fontes, faltando as demais.

Pelo juiz foi convidado o advogado da defesa a tomar o seu logar e determinou que as testemunhas fossem recolhidas a uma sala reservada, o que foi cumprido. Por determinação do meritissimo jury, eu escrevi e procedi á leitura de todo o processo da formação da culpa até as ultimas respostas. Finda a leitura, foram interrogados os accusados, lavrando-se o competente auto, que consta dos autos.

Ordenando a requisição das testemunhas da accusação, pediu a palavra pela ordem o Dr. procurador da Republica e requereu a dispensa das mesmas reinquirições, visto nada poderem adiantar sobre os factos. Consultado, o advogado da defesa sobre esse requerimento declarou concordar na dispensa desses depoimentos. Dada a palavra ao Dr. procurador da Republica, leu o teo libello e os artigos do Código Penal em que o réo estava incurso e produzindo a accusação sustentou o libello e concluiu pedindo a condemnação dos accusados nas penas citadas no libello. Concedida a palavra ao advogado da defesa que entrou em diversas considerações e argumentos concluindo por pedir a absolvição de seu constituinte, por ser de justiça. Terminados os debates ordenou o juiz na forma da lei fossem os autos á sua conclusão para os devidos julgamentos.

Audiencia ordinaria de 1 de junho de 1906

Compareceu o solicitador Mario Lessa, por parte de seu constituinte Gaspar L. Domingues e accusa o mandado de interdito prohibitorio contra a Prefeitura Municipal cumprida e assigna o prazo da lei.

Apregoado, appareceu o Dr. 3º procurador dos Feitos Municipaes, José de Siqueira Borgeth e pediu vista dos autos o que ouvido pelo juiz, foi deferido.

— Compareceu o advogado Laudolino de Oliveira Freire, por parte de seu constituinte João Bemvindo Ramos e accusa a citação feita ao Sr. Dr. procurador da Republica para responder aos termos de uma acção ordinaria contra a União.

Requereu que debaixo de pregão se haja a citação por feita e assignada, ficando assignado o prazo da lei para a contestação sob pena de revelia.

Apregoado; não compareceu, o que, ouvido pelo juiz, foi deferido.

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Despachos de 2 de junho

Acções ordinarias

Autores, Garnier & Comp.; réos, Sotto Mayor & Comp.—Recebida a contestação. Vista aos autores.

Autor, Filadelpho de Souza Castro; ré, a União Federal.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, A. Avenier & Comp.; réo, C. H. Walcker & Comp.—Recebo a appellação e n seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para a apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a *Associazione de Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo*; réos, C. Walcker & Comp.—Vista ás partes pelo prazo da lei.

Autor, o Lloyd Brasileiro; ré, a Companhia União.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autor, A. Thunn; ré, a Prefeitura do Districto Federal.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Autores, Garner & Comp.; réos, Sotto Mayor & Comp.—Deiro o requerimento de fls. 43.

Autores, Manoel Lourenço da Costa e outros; ré, a União Federal.—Vista ao representante da ré.

Summarios crime

Autora, a justiça federal; réo, Gaspar Saturnino Cavalcanti Uchôa.—Recebo a denuncia. O escrivão designe dia e hora para inquirição das testemunhas, que deverão ser intimadas sob as penas da lei, scientes o Dr. procurador e o denunciado.

Autora, a mesma. Desfalque na Inspectoria de Prophylaxia da Febre Amarella.—Recebo a denuncia. Dê-se vista ao denunciado pelo prazo da lei, devendo a formação da culpa correr perante o Dr. substituto.

Autora, a mesma; réos, José Luiz Brandão, Olympio Romagnole, Francisco Visconti e Mario Pereira.—Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a mesma; réo, Jean Gianetti.—Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autora, a mesma. Inquerito sobre a nota falsa de 50\$, n. 1.255.148.—Archive-sc.

Autora, a mesma. Inquerito sobre a nota falsa n. 506.898.—Archive-sc.

Alcavals

Supplicante, Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Deiro a petição de fls., satisfeita a exigencia do Dr. procurador da Republica.

Supplicante, D. Anna Maria Pereira.—Deiro a petição de fls. 2 nos termos do parecer do Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a fazenda nacional; executado, Feliciano Soares de Mello.

Vistos e examinados os autos.—Julgo por sentença extincta a presente execução e mando que se lhe dê baixa.

Exequente, a mesma; executada, a Companhia Edificadora.

Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Justificações

Justificantes, Constança Cypriana Marques.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, Annibal Eugenio Elena Bronchi.—Idem.

Justificante, Antonio de Seta.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se a parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificantes, Carlota e Leopoldina Maria da Conceição.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Entregue-se á parte independente de traslado e pagas as custas.

Justificante, Laura Carolina de Carvalho e Silva.—Idem.

Justificantes, Amelia Maria, Elisa Maria, Maria, Guilherme e Geraldo Xavier de Lima.—Idem.

Arrecadações

Arrecadante, o juizo federal; fallecido Antonio Joaquim Guedes.—Recebo a appellação em um só effecto e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Arrecadante, o juizo federal; fallecido Hugo Boescker.—Como requer o Dr. procurador.

Acções summarias especiaes

Autora, *The London & Lancashire Fire Insurance Company, limited*.—Recebo a appellação em seus effectos regulares e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na instancia superior.

Autores, Palmeirim Cardoso de Carvalho Rocha e Avelino da Silveira Vargas.—Idem.

Autora, *L'Union*; réos, a União Federal e o superintendente das Companhias de Seguros.—Idem.

Autor, coronel Delfino Erasmo Valente Sadock de Sá; ré, a União Federal.—Idem.

Audiencias

A' audiencia de 28 de maio proximo passado, compareceu o Dr. Mario Vianna, advogado por parte de DD. Maria Alina Vieira Amarante e Laura Pinheiro Vieira o accusou a citação á União Federal para nesta audiencia ver propor a presente acção ordinaria cujos documentos offeres com a petição.—Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o Dr. A. H. de Souza Bandeira, advogado da *Associazione di Mutua Assicurazione Marittima Cristoforo Colombo* nos autos da acção ordinaria que move a C. H. Walcker & Comp. Lança se e aos réos demais provas.—Apregoados, não compareceram e o juiz deferiu.

A' mesma audiencia compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da Fazenda Nacional, accusou a citação feita a Rosa da Silveira Assumpção, inquilina do predio da rua do Riachuelo n. 211, para, no prazo de 48 horas, que lhe é assignado nesta audiencia, entrar com os alugueis vencidos e que estão em seu poder, sob as penas da lei. Apregoada, não compareceu e o juiz deferiu.

A audiência de 31 do mesmo mez compareceu o advogado Dr. Joaquim Mariano Alvares de Azevedo e Castro por parte do coronel Joaquim Mariano Alvares de Castro Junior e sua mulher D. Isabel Franca Alvares de Castro, accusa a citação feita á Municipalidade do Districto Federal na pessoa do Prefeito do Districto Federal, para, nesta audiência, vor: propor a presente acção ordinaria, cuja petição e documentos offerece e assigna o prazo da lei para contestação, sob pena de revelia e lançamento. Apregoada, não compareceu o juiz deferiu.

A mesma audiência compareceu o advogado Dr. Noddon Pinto por parte de Vi Remez, accusa a citação á União Federal para nesta audiência fallar aos termos da presente acção ordinaria cuja petição e documentos apresenta e assigna o prazo legal para contestação sob pena de revelia e lançamento. Apregoada não compareceu e o juiz deferiu.

A mesma audiência compareceu o solicitador Olegario Morado, por parte da União Federal, accusou a citação feita a José dos Santos Mendonça, proprietario do predio á rua Frei Caneca n. 122, para nesta audiência declarar si aceita a offerta de 35:000\$, que lhe faz a supplicante pela desappropriação do dito immovel, e caso não aceite a offerta declarar a quantia que pret'nde, louvando-se em arbitrio que juntamente com o da supplicante e com o terceiro que for nomeado pelo juiz procedam a arbitramento do dito immovel e louva-se no engenheiro Benjamin de Mello. Apregoado não compareceu o citado. O juiz nomeou á revelia do citado o Dr. José Lopes de Carvalho Sobrinho e para terceiro perito o Dr. Olegario Herenlano da Silveira Pinto.

Acção ordinaria

Autor, Filadelpho de Souza Castro; ré, a União Federal.—Vistos o examinados estes autos de acção ordinaria entre partes; Filadelpho de Souza Castro, autor, e a União Federal, ré.

O autor, depois de ter exercido continuamente os cargos de fiel do deposito da Typographia Nacional, por nomeação de 30 de janeiro de 1884, de almoxarife da mesma repartição, por decreto de 28 de fevereiro de 1885, de thesoureiro-almoxarife, por decreto de 20 de junho de 1889 e, finalmente, de thesoureiro da Imprensa Nacional, por decreto de 10 de fevereiro de 1894, foi neste ultimo aposentado por decreto de 1 de junho do mesmo anno.

Allega que não solicitou a aposentadoria; não foi submettido a inspecção de saude, não se acha nem se achava invalido, e que assim o acto que o aposentou é arbitrario, inconstitucional e determinou uma lesão de seus direitos, reduzindo os vencimentos que percebia.

Por isso pede se declare nullo esse acto, condemnando-se a Fazenda Nacional a pagar-lhe a differença que deixou de receber desde aquella data.

Contestando, oppoz a ré as excepções de nullidade do feito por impropriedade da acção intentada e de prescripção pelo decurso de mais de cinco annos da publicação daquelle decreto á propositura da acção. Em suas allegações finaes sustentou ainda, invocando o accordo do Supremo Tribunal Federal, de 1 de agosto de 1893, que o art. 75 da Constituição não favorece o pedido do autor, por isso que elle suppõe a aposentadoria pedida pelo empregado e não a que é imposta pelo governo:

Que o autor, como empregado da Fazenda estava comprehendido na excepção estabelecida no art. 9 do decreto n. 111, de 1892 e podia ser aposentado a bem do serviço publico, independentemente de inspecção de saude; Que a aposentadoria é uma medida de

favor para o aposentado; sendo que a inspecção tem por fim unico acantelar o Thezouro contra possiveis abusos;

Que assim ella não pôde determinar uma lesão de direitos, maxime tratando-se de funcionario que não é vitalicio e a quem tinha o governo a faculdade de demittir;

Considerando que a disposição do art. 13 da lei 221, de 1894, creando uma acção especial para os casos de lesão do direitos individuais por actos ou decisões das autoridades administrativas, não aboliu as demais acções em casos, segundo a legislação em vigor, e que a prescripção de um anno de que falla o § 5º daquelle artigo refere-se não ao direito que, decorrido aquelle prazo pôlo ser exercitado pelos meios ordinarios, conforme tem sempre e invariavelmente decidido o Supremo Tribunal Federal.

Considerando que a prescripção quinquenal invocada pela ré sómente alcança, de accordo com os termos rigorosos e precisos do decreto de 1851, o direito do autor ás quantias vencidas no periodo de cinco annos anterior á propositura da presente acção e não exhibe a Fazenda do pagamento dos que posteriormente se venceram, nem prevalece contra o exercicio da acção pessoal para reparação de direitos individuais lesados, segundo tem ainda estabelecido a jurisprudencia do mesmo Supremo Tribunal.

De *meritis* considerando que o art. 75 da Constituição, dispondo terminantemente que «aposentadoria só poderá ser dada aos funcionarios publicos em caso de invalidiz no serviço da nação» não admite o menos autoriza a distincção proposta pela ré entre a aposentadoria que é solicitada e aquella que é decretada pelo Governo a bem do serviço publico.

Considerando que, segundo reconheço a ré, citando João Barbalho, é a aposentadoria uma medida inspirada pela gratidão e pela equidade e destina-se a socorrer e amparar o funcionario que se invalidou no serviço da patria, um sacrificio que a nação se impõe a si mesma, ao seu erario para que não fiquem no abandono e não pereçam a mingua os seus servidores alcançados pela velhice ou attingidos pela enfermidade, incapazes de ganhar por qualquer modo a vida.

Assim:

Considerando que semelhante distincção, admitindo duas novas classes de aposentadorias—a aposentadoria favor que permite ao funcionario valido empregar em outros misteres sua actividade continuando a perceber dos cofres publicos—e a aposentadoria pena succedanea da demissão applicavel *ad libitum* do Governo para afastar os máos funcionarios—repugna a indole desta medida, desvirtua-lho os intuitos e attenta contra a lei que a instituiu.

Considerando que o provimento e a superintendencia dos cargos publicos foram confiados não ao capricho mas ao justo arbitrio do Executivo, estão subordinados ás exigencias de interesse publico e ás prescripções das leis que os constituiram e regulam e que um e outro exigem a continuação dos bons funcionarios e impõem para os máos a providencia da demissão, que não é licito ao Governo substituir pela da aposentadoria, instituida como recompensa para casos especiais.

Considerando que «vitaliciedade e aposentadoria» são situações juridicas distinctas sem correlação nem dependencia e que assim como a promessa da segunda ao funcionario não lhe dá o direito de demittir que tem o Governo, não importa nem comprehende o de aposentar.

«Porventura um funcionario pelo facto de não ser vitalicio pôde ser aposentado ou reformado? Certo que não. E si o for não deve o Poder Judiciario vir em socorro deste funcionario para assegurar-lhe a per-

cepção dos vencimentos emquanto por motivo justo não for demittido, ou emquanto não for acosentido ou reformado de accordo com as prescripções legais?»

Aviso do Ministro da Justiça (Dr. Epitacio Pessoa) de 1 de fevereiro de 1901. (Relatorio, pag. 169).

«O empregado mais incontestavelmente demissivel, um simples continuo que depende do chefe da repartição, tambem não pôde ser aposentado pelo Excutiuo sinão nas condições preestabelecidas na lei: Uma cousa portanto, não implica a outra: Dizer que o Governo não pôde reformar a seu livre alvedrio officiaes de policia não vale declarar-lhos vitalicios».

—Officio do Sr. Ministro procurador geral na appellação n. 964, de 1904.

Considerando que a aposentadoria é uma vantagem, um favor, um beneficio, quando concedida ao funcionario que a solicita ou se invalida no serviço; imposta a quem não pediu e está apto para o trabalho, é uma verdadeira pena e constitue um duplo attentado—contra os interesses da Fazenda publica e contra os do particular attingido nos seus vencimentos e nas demais vantagens do cargo.

Considerando que dos autos se mostra e a ré não contestou que a aposentadoria do autor foi decretada sem consultar o que a respeito da materia expressamente estatue a Constituição.

Julgo procedente a acção para o fim de, annullando o decreto de 1 de junho de 1894, que aposentou o autor no cargo de thesoureiro da Imprensa Nacional, condemnar a ré a pagar-lhe a differença dos vencimentos que deixou de perceber o que não estava prescripto ao tempo em que foi intentada a acção emquanto não for o mesmo autor demittido ou aposentado na forma da Constituição e das leis.

Districto Federal, 25 de maio de 1906.

Acções summarias especiaes

Autora, L'Union; réos, a União Federal o o superintendente das companhias de seguro.

Pela presente acção summaria especial pede a Companhia de Seguros e Terrestres L'Union, com sede em França, se declare nulla a decisão da superintendencia de seguros que, sob o fundamento de ter a autora realizado operações de seguro sem estar habilitada na forma do decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, impoz-lhe tres multas de 1:000\$ cada uma, assignando-lhe o prazo de 15 dias para recolhê-las ao Thezouro, sob pena de serem deduzidas do deposito queahi fez anteriormente, allegando que devidamente autorizada a funcionar, nos termos do decreto n. 2.781, de 4 de janeiro de 1898, suspendeu, entretanto, suas operações desde que foi publicado o de 10 de dezembro de 1901, com cujas prescripções não se conformou, limitando-se desta data em diante as agencias que possui nesta cidade e em S. Paulo a liquidarem os seguros já contractados; que assim o acto da inspecção de seguros, além de autorizar-se com um decreto evidentemente inconstitucional assenta em falso fundamento.

A ré contestou por negação e nas razões finaes allegou que é nullo o processado, visto como se trata na especie do restituição do indebito, que deve ser pedida por acção ordinaria. De *meritis*, sustentou, transcrevendo um officio do Dr. superintendente do seguros que a multa instituida pelo regulamento 4.270, applica-se não sómente aos casos de seguros effectuados por intermedio das agencias, mas tambem aos daquelles que o são directamente pelas companhias o tem para garantia exactamente o deposito feito por força dos respectivos decretos de autorização.

Na dilatação probatoria dopuzeram as testemunhas de fls. e procedeu-se ao exame de fls., tudo a requerimento da autora.

E, depois de vistos e examinados os autos: Considerando que a acção summaria especial, instituída pelo art. 13 da lei n. 221, o meio legal para pedir-se a anulação do acto de autoridade administrativa, averbado de inconstitucional e injusto, como acontece na hypothese dos autos, pouco importando desde que a lei não distinguia que a reparação ao offendido tenha de consistir em pagamento ou em simples restituição.

De meritis.

Considerando que a decisão que impoz á autora a multa cuja restituição se pede baseou-se no decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, expedido em virtude da autorização concedida no art. 2º, n. 10, da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

Considerando que tal autorização, importante em delegação de funções que a Constituição declara privativas do Poder Legislativo, atenta contra o regimen de poderes distintos e independentes com attribuições discriminadas e enumeradas instituído pela mesma Constituição;

Considerando que si fossem compatíveis com o nosso systema politico semelhantes delegações, condemnadas pela doutrina e pela jurisprudencia (accordão n. 244 de 31 de janeiro de 1905) discutidos nos proprios paizes de regimen parlamentar e devesse prevalecer a que foi feita pela lei de 1900, ainda assim subsistiria contra o decreto de 1901 a censura de ter exorbitado dos poderes e faculdades outorgados, circumstancia a que principalmente deveu não ter sido approved pelo Congresso (*Annaes* do Senado de 1902) e ser finalmente revogado pelo proprio Executivo (decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903);

Considerando que em hypothese alguma poderia o citado decreto n. 4.270, na parte em que creava obrigações, extingua ou limitava direitos, applicar-se ás companhias que existiam ao tempo de sua promulgação, organizaram-se e funcionavam sob o dominio da legislação anterior (Const. art. 11 § 3º);

Considerando ainda que ficou evidentemente provado pelos depoimentos de fls. e exame de fls. sem contestação da ré, que a autora nenhum seguro, celebrou no paiz, a partir do dezembro de 1901; e

Considerando finalmente que seria absurdo pretender que as disposições do alludido decreto desse anno se extendessem aos contractos feitos fóra do paiz por companhias estrangeiras:

Julgo procedente a acção para o fim de annullar a decisão administrativa impugnada e condemnar a Fazenda a restituir á autora a importancia da multa que indevidamente lhe cobrou. Paga a ré as custas.

Districto Federal, 21 de maio de 1906.

Autora, *The London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited*; ré, a União Federal. — Pela presente acção summaria especial pede a *The London & Lancashire Fire Insurance Company, Limited*, estabelecida na cidade de Liverpool, condado de Lancaster, no reino do Inglaterra, se declare nulla a decisão da superintendencia de seguros terrestres e marítimos, n. 495, de 18 de dezembro de 1902, que sob o fundamento de haver a autora feito um seguro de 10:000\$ em favor de Monteiro Simas & Comp., sem estar para isso regularmente habilitada, impoz-lhe a multa de 1:000\$, assignando-lhe o prazo de 15 dias para recolhê-la ao Thezouro, sob pena de ser deduzida do respectivo deposito.

Allega que, devidamente autorizada, funcionava no paiz, quando foi expedido o decreto ns. 4.270, de 10 de dezembro de 1901.

que modificou o regimen a que estavam sujeitas as companhias de seguros;

Que não se conformando com as novas prescripções estabelecidas, deixou desde logo de effectuar novos contractos limitando-se suas agencias á liquidação dos celebrados; que, assim, a referida decisão da Inspectoria de Seguros, além de autorizar-se com um decreto evidentemente inconstitucional, assenta em falso fundamento.

A ré contestou por negação e em suas razões finais allegou que era nullo o processado, por impropriedade da acção, visto como se trata na especie de restituição do indebitado que deve ser pedida por acção ordinaria.

De meritis sustentou, transcrevendo um officio do Dr. superintendente de seguros que a multa instituída pelo regulamento n. 4.270, applica-se não sómente aos casos de seguros effectuados por intermedio das agencias, mas tambem ao daquelles que o fazem directamente pelas companhias e tem para garantia exactamente o deposito feito por força dos respectivos decretos de autorização.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que fundando-se o pedido da autora na lesão de seus direitos individuais por decisão da autoridade administrativa, averbada de illegal, a acção propria é a summaria especial, instituída pelo art. 13 da lei n. 221, pouco importando para o caso, desde que a lei não distinguia que a reparação pedida consiste em pagamento ou em restituição;

De meritis, considerando que a decisão que impoz á autora a multa cuja restituição se pede baseou-se no decreto n. 4.270, de 10 de dezembro de 1901, expedido em virtude da autorização contida no art. 2º, n. 10 da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900;

Considerando que tal autorização, importante em delegação de funções que a Constituição declara privativas do Poder Legislativo, atenta contra o regimen de poderes distintos e independentes, com attribuições discriminadas e enumeradas, instituído pela mesma Constituição;

Considerando que si fossem compatíveis com o nosso systema politico semelhantes delegações, condemnadas pela doutrina e pela jurisprudencia (accs. n. 244, de 31 de janeiro de 1905), discutidos nos proprios paizes de regimen parlamentar, e devesse prevalecer o que foi feito na lei de 1900, ainda assim subsistiria contra o decreto de 1901, a censura de ter exorbitado dos poderes e faculdades outorgadas, circumstancia a que principalmente deveu não ter sido approved pelo Congresso (*Annaes* do Senado, de 1902) e ver-se finalmente revogado pelo proprio Poder Executivo (decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903);

Considerando que em hypothese alguma poderia o citado decreto n. 4.270, na parte em que creava obrigações, suprimia ou limitava direitos, applicar-se ás companhias que existiam ao tempo de sua promulgação, organizaram-se e funcionavam sob o dominio de legislação anterior (Constituição, art. 11, § 3º);

Considerando ainda que ficou evidentemente provado pelos depoimentos de fls. e exame de fls. sem contestação da ré, que a autora nenhum seguro celebrou no paiz e assim não incidiu na prohibição do referido decreto: Julgo procedente a acção para o fim de, annullando a decisão da Inspectoria de seguros, que comminou á autora a multa de 1:000\$, condemnar a Fazenda Federal a restituir-lhe esta importancia e a pagar as custas do processo.

Districto Federal, 25 de maio de 1906.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que os julgamentos das appellações: crime, n. 109, appellação, a justiça, por seu promotor, appellado, Manoel Joaquim Torres; n. 625, appellante, Valentim José Alves, appellada, D. Catharina Rosa do Jesus; civeis: n. 17, appellante, Domingos Theodoro do Azevedo Junior, appellada, a fazenda municipal; n. 310, appellante, o juizo, appellada, Maria Joaquina da Motta; n. 298, appellante, o juizo da 2ª vara civil, appellados, Carlos Alberto de Carvalho e sua mulher; commercial, n. 116, appellante, E. Samuel Hoffmam, appellado, Eugenio Cornelio dos Santos; terão logar na sessão da segunda camara no dia 5 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 1 de junho de 1903. — No impedimento do secretario, o official, *Henrique Wanderley*.

Segunda Camara

ESCRIVÃO, FERREIRA COELHO

Em 1 de junho de 1906

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 3.149 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 3.086 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Ns. 123, 262 e 282 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 222, 232 e 332 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellações civeis

N. 3.070 — Ao Sr. desembargador Pitanga.
N. 152 e 2.996 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 389 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

Ns. 124, 132 e 311 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Appellação crime

N. 625 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

COM DIA

Appellação commercial

N. 116.

Appellações civeis

N. 17, 298 e 310.

Appellações crimes

Ns. 109 e 625.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças e despachos da 31 de maio de 1906

Processos crimes por infracção sanitaria

Autora, a justiça sanitaria; réo, Salvador Bastos. — A vista da conta de fls. 30 e do conhecimento de fls. 33, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Arthur Bilbao. — Visto, e considerando que a denuncia contra Arthur Bilbao é pelos factos previstos nos arts. 264 e 272 do regulamento sanitario; e considerando que o denunciado annuncia preparados, medicamentos de fórmula não licenciada pela Directoria Geral de Saude Publica, quaes sejam os de que se confessa propagandista de Gardfield Tea Company, de Nova-York, e os vende em estabeleci-

mento que não está devidamente licenciado pela Repartição Sanitaria; por estes motivos e julgando o denunciado Arthur Bilbao incurso tão sómente no dispositivo penal do art. 264 do citado regulamento, o condemno ao pagamento da multa de 100\$ e nas custas. Autora, a mesma; réo, José Louzard Moedo. — Visto, e não tendo o réo José Louzard Moedo, apresentado defeza regular a illidir á fé que o auto representa; julgo procedente a defeza de fls. 2, para condemnar como condemno o referido réo, ao pagamento da multa de 200\$, de accordo com o art. 186 do regulamento sanitario vigente; e nas custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Franklim Sampaio. — Vistos, e tendo em consideração a materia de defeza de fls. 10 e prova testemunha de fls. 14 a 17, da qual resulta que o entulho existente, e mandado retirar foi resultante de demolição determinada pela autoridade municipal, por conta e sob a responsabilidade desta, julgo improcedente a denuncia para absolver como absolve o denunciado Dr. Franklim Sampaio; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, D. Josephina de Mello Rego Agra. — Vistos; considerando que o immovel de que trata a intimação administrativa a fls. 3 pertence ao espolio do finado Dr. Francisco José Gonçalves Agra, marido da denunciada; considerando que a denunciada Josephina de Mello Rego Agra é inventariante desse espolio, mas considerando que ha menores interessados na successão dos bens deixados pelo referido Dr. Francisco José Gonçalves Agra, o considerando que o inventario não está terminado; considerando mais que a inexecução das obras ao tempo em que se processam os autos de inventario é devida á força maior, como já tem decidido o tribunal superior; por estes motivos e attendendo á defeza de fls. 10 e doc. de fls. 11 a 12, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolve, a denunciada, D. Josephina de Mello Rego Agra; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, José Martins Pereira. — Vistos, e considerando que o denunciado José Martins Pereira, intimado administrativamente, intimação de fls. 3, para no prazo de 60 dias executar as obras ali declaradas, obteve prorrogação do prazo até 9 do fevereiro (doc. a fls. 18); considerando que o denunciado requereu licença para taes obras á Prefeitura Municipal em 21 de janeiro, não obtendo despacho sinão em 10 de março, tudo do corrente anno (doc. de fls. 18 e 18 v.); nestas condições, considerando que o denunciado não é passivel de pena (Cod. art. 24); julgo improcedente a denuncia e, em consequencia, absolve o denunciado; custas *ex lege*.

Autora, a mesma; réo, Francisco Alves Pinheiro. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Manoel Nascimento Pinto. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Maria da Conceição Carvalho. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alves Bitencourt. — Idem.

Sentenças e despachos de 1 de junho

Autora, a justiça; réos, Manoel Lopes e Francisco Taboas. — A' vista da carta de fl. 26 e do conhecimento de fl. 28, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, D. Luiza de Queiroz C. Mattoso Perdigão. — A' vista da conta de fl. 28 e do conhecimento de fl. 30, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Gonçalves Corrêa. — Na forma requerida.

Autora, a mesma; réo, Maria Lyra da Silva Braga. — Idem.

Autora, a mesma; réo, Silvana Celestina. — Idem.

Juizo da Oitava Pretoria

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO, CORRÊA DE MENEZES

Despachos e sentenças de 1 de junho de 1906

Ação summaria

Autores, F. Missick & Comp.; réos, Corrêa & Sampaio. — Recebida a appellação nos effectos regulaes.

Execução

Evequentes, Soares Diniz & Leitão; executado, Joaquim Moreira Pacheco. — Em prova os embargos.

Despejo

Autor, Pedro Duarte Guimarães; réos, F. M. Corte & Comp. — Recebida a appellação no effecto devolutivo.

Partilha amigavel

Fallecido, Antonio Gonçalves Alho; supplicantes, Maria D. de Oliveira e outros. — Ao contador.

Ações crimes

Autora, a justiça; réo, José Joaquim de Freitas (art. 309 do Código Penal). — Mandado internar na Colônia Correccional.

Autora, a justiça; réo, Joaquim Moraes (art. 367 do Código Penal). — Improcedente a accusação e archivado o processo.

Despachos

Manoel de Oliveira (art. 330, § 2º do Código Penal). — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Francisco José Vieira de Sá (art. 294, § 1º do Código Penal). — Idem.

Luiza Jesuina de Assumpção (art. 309 do Código Penal). — Intime-se a ré para deesa no prazo legal.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 2 de junho de 1906

Autora, a justiça; réo, José Thomé de Souza (arts. 309 e 400 do Código Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Francisco de Oliveira Mendes (arts. 309 e 400 do Código Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Atilio Ramiro ou Arthur Ramos (arts. 309 e 400 do Código Penal). — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réo, Ismael Martins da Silva ou Manoel Coelho de Souza. — Julgado procedente.

Autora, a justiça; réos, Luiz Cardoso Nunes e Anisio Antonio Ferreira. — Julgado improcedente.

Autora, a justiça; réos, Luiz Paulo dos Santos e José Duarte (arts. 356 e 357 combinados com arts. 13 e 196 do Código Penal). — Na forma da promoção do Dr. 2º adjunto dos promotores publicos.

Inquerito

Autora, a justiça; accusado, Godofredo Pinheiro Stachamam. — Archive-se.

Autora, a justiça; réo, Eusebio Bernardo (art. 377 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defeza.

Autora, a justiça; réo, Idalina Sabina Lobato da Silva (art. 309 do Código Penal). — Intime-se a accusada para apresentar defeza.

Audiencia de 1 de junho de 1906

O Dr. Proceliano Antonio da Silva Freira por parte do Hygino Felix Machado, por prova, com a dilação de 20 dias, a acção do embargo do obra nova que contende com Joaquim Martins Gameho. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Tancreto Flores para ver propor-se-lhe uma acção de 10 dias, assignando o prazo da lei para defeza. — Apregoado, foi exhibido attestado medico, concedendo o Dr. juiz es dias da lei ao citado.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Alvaro de Oliveira Menezes, para ver propor-se-lhe uma acção de 10 dias, assignando o prazo da lei para defeza. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Emilio Pereira de Faria, para ver propor-se-lhe uma acção de 10 dias, assignando o prazo da lei para defeza. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Erico Freire Valalha Alvim, para ver propor-se-lhe uma acção de 10 dias, assignando o prazo da lei para defeza. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. José de Souza Lima Rocha, por parte de Leopoldo M. Vianna, accusou a citação feita a Antonio João da Costa, para ver propor-se-lhe uma acção de dez dias, assignando o prazo da lei para defeza. — Apregoado, compareceu o solicitador Guilherme Manoel Pereira dos Santos, que exhibiu procuração e requereu vista dos autos para defeza.

O solicitador João Baptista Gomes Garcia, por parte de Bernardo Santos & Comp., accusou a citação feita a Claudino José de Ros, Fernandes, para fallar aos termos de uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas, pena de revelia. — Apregoado, não compareceu.

O Dr. Florindo Loureiro Sampaio, por parte do coronel Zacharias Borba dos Santos, accusou a citação feita a Domingos José Oswald Muniz, para fallar aos termos de uma acção summaria, depor sob pena de confesso e ouvir jurar testemunhas, pena de revelia. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Guilherme Manoel Pereira dos Santos, por parte de Joaquim de Souza Mendes, lançou do prazo assignado a Camillo Gonçalves Carneiro, para despejar o predio sito á rua Torres Sobrinho n. 9. — Apregoado, não compareceu.

O solicitador Antonio Cavalcanti do Albuquerque, por parte de Albino Gonçalves Peixoto Silveiras, accusou a citação feita a João Baptista Lourenço, para no prazo de 24 horas, despejar o predio sito á rua S. Luiz Gonzaga n. 235. — Apregoado, compareceu o solicitador João Baptista Gomes Garcia, que exhibiu excepção de incompetencia de juizo.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De convocação de credores da fallencia da firma José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de verificarem os creditos e, elles approvados, deliberarem sobre a concordata, ou formarem contracto de unido, elegendo synlico ou syndicos definitivos que liquidem os bens da massa, ficando pelo presente edital citados os credores, por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em mão do syndico provisório, João Manoel Alves Bragança, estabelecido á rua do Hospicio n. 89, até dous dias antes, pelos menos, daquelle em que tiver logar a reunião acima referida, sob as penas da lei, na forma abaixo.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Federal.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processam-se os autos de fallencia da firma de José Guimarães, Pereira & Comp., nos quaes, por parte do syndico provisório, foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte:

Illm. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Commercial— Diz o syndico provisório da fallencia de José Guimarães, Pereira & Comp., que corre por este juizo, que, achando-se concluidas todas as diligencias de que trata o art. 195 e seguintes do decreto 4.855 de 2 de junho de 1903, vem mui respeitosa-mente requerer a V. Ex. que se digne ordenar a expedição de editaes de convocação de credores. Nestes termos, pedo deferimento. Rio, 23 de maio de 1906.—*Marciano Gonçalves da Rocha*. Estava legalmente sellada. Despacho: Sim. F. 23 de maio de 1906.—*Gabaglia*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convocam-se os credores da firma José Guimarães, Pereira & Comp., para se reunirem na sala das audiências deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 7 de junho do corrente anno, á 1 hora da tarde, afim de proceder-se á verificação dos creditos e, elles approvados, assistirem á leitura do relatorio dos syndicos provisórios, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formarem contracto de unido, elegendo um ou mais syndicos definitivos, que liquidem os bens da massa, arbitrando, desde logo, aos syndicos que forem eleitos a comissão á que tenham direito pelo seu trabalho com a liquidação do acervo, que deverá ser feita no prazo marcado pelos credores na mesma reunião, ficando citados pelo presente edital os credores, por titulos ou obrigações ao portador, para deposital-os em poder do syndico provisório, João Manoel Alves Bragança, até dous dias, pelo menos, antes daquelle em que tiver logar a dita reunião de credores, sob pena de não serem admitidos a tomar parte nas decisões, nem serem attendidos, para o calculo da maioria, advertindo-se que os credores podem comparecer por si, seus procuradores ou representantes legaes, na forma dos arts. 47 e seus paragrafos, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e 200 a 203 do regulamento n. 4.855, de 2 de junho de 1903, que para concordata é preciso que esteja aceita por numero de creditos e credores que representem numero legal; e que os que não comparecerem á reunião ficam sujeitos ao que for deliberado, nos termos de direito. Para constar, passa-

ram-se este e outros do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de maio de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilho, escrivão interino, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem na sala das audiências deste juizo á rua dos Invalidos n. 108, no dia 11 de junho proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da Terceira Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como por parte dos syndicos da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, lhe foi dirigida a petição pedindo juntada do relatorio aos autos, depois do que proferi nos mesmos o despacho do teor seguinte: Despacho — Publique-m-se editaes de convocação de credores, com o prazo de 30 dias, afim de deliberarem sobre a liquidação. — Rio, 8 de maio de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da liquidação forçada da Empresa Industrial Brasileira, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio apresentado pelos syndicos, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou proseguir-se na liquidação definitiva da massa, advertindo que nenhum cretor será admittido por procurador que não tenha os poderes especiaes para o acto, que a procuração não pôde ser conferida a pessoa que seja devedora á massa liquidanda, podendo a procuração ser por instrumento particular; que um só individuo pôde representar diversos credores e, finalmente, que não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, uma vez que sobre a concordata presente esta dous terços do valor total dos credores a ella sujeitos, tudo na forma do art. 179, § 3º, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1901, combinado com o art. 842, 2ª parte doCodigo Commercial, modificado pelo decreto n. 3.055, de 6 de maio de 1882, e mais disposições. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que de assim o tiver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de maio de 1906. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*Nestor Meira*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, a ausente em logar incerto e não sabido, D. Catharina de Mello, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital, etc.:

Faço saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi proposta uma acção de embargo em que são autores o

Dr. Custodio José Coelho de Almeida e sua mulher e réos, o Dr. Manoel Claudino do Mello e Silva e sua mulher, a qual tem inicio pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz de direito do civil. O Dr. Custodio José Coelho de Almeida e sua mulher, proprietarios, residentes nesta Capital, á rua do Açude n. 1, freguezia de Jacarépaguá, estando na posse mansa, velha e pacifica do dito predio da rua do Açude n. 1, pedem a V. Ex. mandar expedir mandado, com a clausula de embargos á primeira, para que o Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva, que a ameaça, não mais procure perturbal-a. E, para obter este resultado, articulam e provarão quanto basta: 1º, os supplicantes são legitimos senhores e possuidores do predio á rua do Açude n. 1, freguezia de Jacarépaguá, no Districto Federal, com todos os pertences, bemfeitorias e direitos que derivam das escripturas com que o adquiriram, durante o anno de 1904, respectivamente a 1 de março e 19 de setembro, a 20 de junho e 19 de outubro, sempre em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, a Flavio Lengruher e sua mulher D. Judith do Faria Lengruher e a Manoel Ubelhart Lengruher. (Docs. ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6.) 2º Essa posse adquirida, desde então, pela clausula constitutiva e pela effectiva appropriação do immovel, se tem conservado até agora com solução de continuidade. 3º Ha muito menos de anno, o Dr. Manoel Candido de Mello e Silva tem manifestado, por actos inequívocos, a intenção de turbar a posse, usando de repetidas ameaças. 4º No entanto, o supplicante, resistindo a taes ameaças, tem conservado a posse antiga da sua propriedade que adquiriu sem vicio nem defeito. (Docs. ns. 7 e 8). A vista do exposto, os supplicantes, jurando o illegado, pelem a V. Ex. que, justificando quanto basta, ordene-se posse, em seu favor, mandado prohibitorio para que o Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva, residente nesta cidade e sua mulher, si existe, não mais o perturbem na posse do predio á rua do Açude n. 1, freguezia de Jacarépaguá, sob pena de pagamento de cinco contos de réis por turbação, além dos prejuizos, perdas e damnos que causar. Dando a causa, para o effecto da taxa, o valor de 77:000\$, pedem que a intimação se faça com a clausula de virem os supplicados, querendo, com os seus embargos á primeira pena de revelia. P. P. N. N. e uteis. E. C. Protesta-se por todos os meios e generos de provas. Rio, 9 de maio de 1906.—*Frederico de Almeida*. Estava sellada, na forma da lei. Despacho: A. Sim. Rio, 9 de maio de 1906.—*Diogo de Andrada*. Distribuição: D. ao Dr. juiz da 2ª Vara Civil, em 9 de maio de 1906.—O distribuidor interino, F. A. Martins. Petição: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Vara Civil—O Dr. Custodio José Coelho de Almeida e sua mulher, nos autos de preceito comminatorio contra o Dr. Manoel Claudino de Mello e Silva, não tendo a procuração de sua senhora, junta por este, poder-se para receber a primeira citação, pedem a V. Ex. que a mesma senhora D. Catharina de Mello, esposa do supplicado, justificado quanto basta achar-se ausente em logar incerto e não sabido, seja citada por editaes, para vir com os embargos que tiver ao mando prohibitorio, na primeira audiencia do uizo após a citação, e para os demais termos do processo, pena de revelia. P. deferimento. Rio, 30 de maio de 1906.—*Luiz Quirino dos Santos*. Estava sellada na forma da lei. Despacho: Sim. Rio, 30 de maio de 1906.—*Diogo de Andrada*. Depois do que foi dada a justificação requerida, sellados e preparados os autos subiram á concusão ao Dr. juiz do feito e nelle foi proferida a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença, para que produza os

effeitos de direito, a justificação do fl. o mandado que seja expedido o edital da citação requerida a fl., com o prazo da lei. Custas pelo justificante. Rio, 1 de junho de 1906.—*Diogo José de Andrada Machado.* E por força desta sentença o official de justiça de semana cita e chama a D. Catharina de Mello para sciencia dos dizeres das petições nesta transcriptas, e bem assim para, findo o referido prazo, vir á primeira audiencia deste juiz, após a citação, apresentar os embargos que tiver, ficando, outrossim, citada para todos os demais termos da acção até final, pena de revelia. E para que chegue a noticia á ausente, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume pelo official de justiça de semana que, de assim o haver cumprido, lavrará a respectiva certidão que será junta aos autos. Outrossim, fiqué a mesma citada sciencia de quo as audiencias deste juiz, tem logar ás segundas e quintas-feiras ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. Dado e passado nesta Capital Federal, a 1 de maio de 1906. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi.—*Diogo José de Andrada Machado.* Está conforme o original. Era supra.—O escrivão, *José Candido de Barros.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.632

A. Sequeira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua General Camara n. 229, com fabrica de calçados, vem apresentar a sua marca em um rótulo de forma rectangular, guarnecido de fletos pretos, lendo-se na parte superior «Fabrica de Calçado, Modelo», e inferiormente «Marca Registrada». A referida marca será usada nas solas dos calçados, em caixas, rótulos, facturas e considerado marca geral do seu estabelecimento, podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampa de 300 réis: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1906.—*A. Sequeira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas da tarde de 1 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.652 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

N. 4.653

Manoel Francisco Pacheco, negociante estabelecido nesta praça, vem apresentar a esta junta a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rótulo de fundo branco de forma rectangular, guarnecido de linhas e arabescos dourados, vendo-se ao lado direito, na parte superior, a figura de um indio vestido a caracter e acima deste os dizeres «Deliciosa bebida que rivaliza com o melhor Cognac» e transversalmente leem-se as palavras «Nectar Fluminense exempto do imposto de consumo». Na parte inferior, do lado esquerdo, vê-se o desenho de uma estrella radio-a, lendo-se abaixo desta a firma «Manoel Francisco Pacheco». A referida marca será usada pelo supplicante nas garrafas e demais vasilhas que contiverem a bebida de sua preparação denominada «Nectar Fluminense», podendo variar em cores e dimensões, afim de bem distinguir o melhor garantir os seus direitos de propriedade. Inutilizava uma estampa de valor de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 20 de março de 1906.—*Manoel Francisco Pacheco.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 1 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 4.653 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$500 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (Achar-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

Descrição de marca

N. 1.617

Patricio Wallace, domiciliado em Buenos Ayres, capital da Republica Argentina o representado neste Capital, pelo abaixo assignado, conforme procuração annexa, vem pela presente descrição depositar nesta junta a marca acima colada a qual consiste em um florero, (vaso para flores) largo na parte inferior e estreito na superior, tendo no centro um ramo de rosas e botões.

Todas as mercadorias constantes do negocio do Sr. Patricio Wallace taes como: carnes, peixes, aves, conservas alimenticias, legumes, fructas frescas, manteigas, queijos, baañas, pastelaria, confeitaria, chocolates, cacões, assucares, herba mate, café, chrysanthemos, cidras, alcooles, aguas gazosas e mine-raes, artigos de armazem e comestiveis não especificados que forem acondicionados no vasilhame acima descrito e collado, o qual poderá ser de qualquer tamanho e cor e tambem de vidro, porcellana, folha de flandres, papelão, tela, cellulose, ou de outra qualquer materia porém, sempre conservando a mesma forma acima descrita, serão reconhecidos como de procedencia do commercio do Sr. Patricio Wallace. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1906.—Por procuração de Patricio Wallace, *M. Maia.* Sellado com uma estampilha de 300 réis do Thesouro Federal.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 8 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.*

Registrada sob n. 1.617, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira.* (A margem tem o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal—Pagam-se amanhã, unicamente, as seguintes folhas:

Terceiro dia util.—Supremo Tribunal Federal, Caixa de Amortização, Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imponensa Nacional e *Diario Official*, 6ª da Vição, Laboratorio de Analyses, Guardia Civil, Escola 15 do Novembro, Casas da Correção e Detenção, Estatistica Commercial, Instituto Nacional do Musica, Sorventuarios do Culto Catholico, Escola de Bellas Artes e Instituto Benjamin Constant.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Atagoas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porto duplo até ás 8.

Pelo *Brasile*, para Santos e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Santos*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porto duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Aracaty*, para Montevideo, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Terence*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Woodfield*, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas da tarde, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porto duplo até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

Pelo *Corcovado*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Alexandria*, para Villa Nova e Penedo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 8 da tarde de hoje.

Pelo *Aragon*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para interior até ás 2 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Compos*, para Santos e mais portos do sul, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porto duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Com-zague Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios da Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 30 do corrente, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.001	524	1.525
Entraram.....	32	16	48
Sahiram.....	14	18	32
Falleceram.....	7	1	8
Existem.....	1.012	521	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 632 consultantes, para os quaes se aviaram 748 receitas.

Fizeram-se quatro obturações de dentes.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 31 de maio de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Metróros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	761.83	21.5	14.81	77.5	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2....	761.83	20.5	15.12	84.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3....	761.42	20.8	11.29	78.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4....	761.44	20.6	14.73	81.6	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5....	761.36	20.5	14.68	81.5	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6....	760.73	20.2	15.30	87.0	NNW	2	Claro	Orvalho abundante	..	0	—	—	—	—	—
	7....	761.27	20.0	15.10	87.0	WNW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	8....	761.68	21.1	15.54	83.3	WSW	1	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	9....	762.05	22.0	16.68	85.0	WSW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	10....	761.87	23.3	16.22	76.5	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue	..	0	—	—	—	—	—
	11....	761.57	24.6	15.60	67.6	NW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	—	—	—
	12....	761.09	25.0	16.04	68.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	..	0	—	—	2.45	—	—
	13....	759.40	24.4	16.77	74.0	ESE	4	Bom	0	—	—	—	—	—
	14....	759.91	24.8	16.16	69.0	SE	5	Claro	1	—	—	—	—	—
	15....	759.60	24.7	16.94	73.4	SE	4	Claro	..	K	1	—	—	—	—	—
	16....	759.50	25.0	16.94	71.0	SSE	4	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	17....	759.51	24.8	16.34	70.1	SSE	5	Bom	..	—	1	—	—	—	—	—
	18....	759.69	23.8	16.43	74.8	SE	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	19....	760.01	23.6	16.90	78.0	E	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	20....	760.04	23.2	17.14	81.0	ENE	2	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	21....	759.92	23.0	17.27	83.0	NE	3	Claro	..	—	0	—	—	—	—	8.72
	22....	759.86	22.5	17.23	85.0	NNE	4	Claro	..	—	0	—	—	—	—	—
	23....	759.57	22.0	16.16	82.0	NNE	3	Claro	..	KC	1	26.3	25.4	19.5	—	—
	24....	759.71	21.5	15.46	81.4	E	2	—	..	—	—	—	—	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=3° 55' 30" NW

Directoria de meteorologia, 1 de junho de 1908—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (0 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura media na vespera
Belém.....	760.92	27.4	20.45	23.15	Capital.....	764.34	22.8	17.04	22.45
S. Luiz.....	—	—	—	26.00	S. Paulo.....	766.76	16.0	10.60	18.20
Paraguayba.....	—	—	—	—	Santos.....	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.20	28.9	21.67	26.00	Paraguayba.....	763.20	24.0	17.56	23.95
Natal.....	761.69	27.8	21.45	25.00	Curityba.....	767.12	15.5	12.98	16.63
Paraguayba.....	—	—	—	—	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.59	27.0	18.42	26.35	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	24.0	13.28	24.25	Florianopolis.....	762.75	21.4	16.17	23.06
Maceió.....	—	—	—	26.05	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracajú.....	763.75	26.8	21.63	26.10	Itaqui.....	759.48	20.5	17.08	22.06
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	760.41	21.9	16.25	23.75
S. Salvador.....	761.18	26.0	19.82	25.85	Rio Grande.....	758.23	18.8	15.67	18.70
Cuyabá.....	—	—	—	—	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	765.39	24.5	20.92	22.50	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	—	16.4	11.87	16.20	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	768.48	20.0	14.13	21.60	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	—	19.0	12.31	19.15	Montevideo.....	761.29	13.0	7.95	15.16

Em Itaqui soprou N fresco na tarde de hontem, e na madrugada de hoje choveu, chuveou, relampejou e trovejou em varias direcções. Continúa a chuveou e a trovejar ao SW.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo ainda bom. Ventos fracos e variaveis.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas. Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 1 de junho de 1906 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0 ^o	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
	2....	759.76	21.4	15.68	82.0	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	759.68	20.6	16.17	90.0	NE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	759.52	20.6	14.89	82.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	759.51	21.0	14.49	78.0	SSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	759.60	20.6	15.22	84.0	S	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	759.72	20.6	15.06	83.0	SSE	2	Claro	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	8....	760.17	20.8	15.57	85.2	ENE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9....	760.64	21.0	15.44	83.2	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10....	760.92	22.8	17.04	82.8	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11....	760.65	24.4	15.20	66.3	N	3	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	12....	760.57	24.9	15.75	66.8	NNW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	13....	760.00	25.9	14.97	60.0	WNW	2	Muito bom	..	—	—	—	2.15	—	—
	14....	759.51	27.0	14.46	54.8	NNW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	15....	759.05	27.9	15.16	54.5	NNW	2	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
	16....	758.86	28.6	15.45	52.9	NNW	2	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
	17....	759.51	27.5	15.41	56.5	NW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	18....	758.53	27.2	15.58	57.5	NNW	2	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	19....	758.73	25.0	15.69	66.8	NNW	2	Claro	..	—	—	—	—	—	—
	20....	759.04	24.5	15.49	67.5	NNW	2	Claro	..	—	—	—	—	—	—
	21....	759.10	24.3	16.83	74.0	Calma	0	Bom	..	—	—	—	—	—	—
	22....	759.57	23.4	17.02	80.0	WSW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	8.90
	23....	759.60	22.7	16.07	78.0	SSW	2	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
	24....	759.53	22.0	16.16	82.0	SSW	2	Muito bom	..	—	—	—	—	—	—
25....	759.64	21.7	15.98	82.0	SSW	2	—	—	—	28.4	28.6	19.9	—	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação 8° 56' 37" NW—Inclinação—13°037 (extremo norte para cima)—Força horizontal=0.24852 (unidades do systema C. G. S.)

Capital Federal, 2 de junho de 1906.—Observações meteorologicas simultaneas.—A 0 h. m. de Greenwich ou (9 h. 07 m. a. T. m. do Rio).

ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.92	26.6	22.19	23.55	Capital.....	766.68	22.0	17.53	24.25
S. Luiz.....	—	—	—	28.25	S. Paulo.....	767.25	16.0	10.69	18.80
Parnahyba.....	—	—	—	—	Santos.....	765.38	23.8	13.40	25.00
Fortaleza.....	761.79	24.0	21.78	26.20	Paranaguá.....	764.20	22.5	18.48	24.00
Natal.....	762.70	25.7	22.14	25.50	Curityba.....	769.04	13.4	10.52	14.80
Parnahyba.....	—	—	—	24.70	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	763.08	27.0	29.33	25.50	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	24.50	Florianopolis.....	764.20	21.9	17.25	23.45
Maceio.....	—	—	—	25.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	764.75	26.8	19.60	25.50	Itaquí.....	763.22	19.8	16.50	20.65
Ondina (Bahia).....	761.20	27.8	19.57	24.45	Porto Alegre.....	764.85	21.0	14.33	21.70
S. Salvador.....	764.98	26.8	18.54	25.10	Rio Grande.....	763.98	19.4	14.82	19.00
Cuyabá.....	767.98	24.5	29.92	27.19	Cordoba.....	—	—	—	—
Victoria.....	766.40	23.0	17.63	22.39	Rosario.....	—	—	—	—
Barbacena.....	—	16.6	11.73	16.85	Mendoza.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	769.19	19.0	12.01	22.99	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	—	17.9	11.50	18.65	Montevideo.....	763.50	13.0	9.23	12.65

Em Juiz de Fora houve nevoeiro tenue baixo na manhã de hoje.
Em Porto Alegre chuveou na noite de hontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é válida durante 24 horas.
Nota — As observações com este signal (x) são de hontem.
Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 29 de maio de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	761.7	21.9	15.7	81	0.0	Nulla	0.1	CK	
4 h. m.....	761.3	21.4	15.5	82	1.1	NW	0.2	CK	
7 h. m.....	762.0	20.7	16.0	88	1.1	NW	0.6	CK, K	
10 h. m.....	763.6	21.4	15.8	84	2.0	NNW	0.2	CK, KN	
1 h. t.....	761.9	23.8	14.7	67	1.3	NNE	0.1	KN, K	
4 h. t.....	760.3	24.0	16.7	75	1.4	SSE	0.2	KN, K	
7 h. t.....	761.2	23.6	15.7	73	2.3	SE	0.8	CK	
10 h. t.....	761.8	22.7	15.2	74	3.8	E	0.4	C	
Médias.....	761.84	22.44	15.66	78.0	1.6		0.3		

Temperatura: maxima, á 1 h. 3/4 T., 21,4; minima, ás 7 1/2 hs. M., 20,3.—Evaporação em 24 horas, 2,1.—Ozono: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n. 0.—Horas de insolação, 7 hs. 29 m. 21 s.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 1 de junho de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	759.8	22.2	15.4	77	0.0	Nulla	0.2	C	
4 h. m.....	758.7	21.9	14.7	75	1.2	NW	0.4	C	
7 h. m.....	760.1	21.5	15.1	79	2.5	NW	0.7	C, CK	
10 h. m.....	760.4	23.4	15.3	72	3.3	N	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.9	27.4	13.5	49	3.3	N	0.1	K, SK	
4 h. t.....	758.0	27.6	13.4	48	3.3	NNE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	758.2	25.4	14.9	62	3.8	ENE	0.1	CK	
10 h. t.....	758.7	23.6	16.0	74	1.6	SSW	0.0	Limpo	
Médias.....	759.10	24.13	14.79	67.0	2.4		0.2		

Temperatura: maxima, ás 3 3/4 hs. T., 28,2; minima, ás 6 3/4 hs. M., 21,1.—Evaporação em 24 horas, 3,0.—Ozono: ás 7 hs. m., 2; ás 7 hs. n., 0.—Horas de insolação: 9 hs. 27 m. 36 s.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 de junho de 1906.....	346:610\$307
Idem do dia 2:	
Em papel.. 200:179\$437	
Em ouro.... 140:101\$673	358:281\$110
	704:891\$417
Em igual periodo de 1905..	240:628\$503

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 de junho de 1906	
Interior.....	33:195\$144
Consumo:	
Fumo.....	2:577\$030
Bebidas.....	3:805\$003

Phosphoros.....	14:000\$000	
Calçado.....	1:715\$000	
Velas.....	100\$010	
Perfumarias...	276\$000	
Especialidade de s pharmaceuticas.....	118\$000	
Vinagre.....	162\$300	
Chapéos.....	2:735\$000	
Tectuos.....	11:689\$000	
Bengalas.....	12\$000	
Registro.....	780\$000	38:029\$300
Extraordinaria.....	13:651\$062	
Deposito.....	1:104\$000	
Renda com applicação especial.....	4:585\$083	
Total.....	90:565\$039	
Renda de 1 a 2 de junho do 1906.....	94:827\$699	
	185:392\$788	
Em igual periodo de 1905....	142:880\$831	

EDITAES E AVISOS

Força Policial do Districto Federal

MATRICULA DE COSTUREIRAS

Corrigenda

De ordem do Exm. Sr. general-commandante, previne-se aos interessados que se acha aberta, na assistencia do material, até o dia 10 do corrente, a matricula para costureiras desta força, sendo preferidas na seguinte ordem: viúvas e familias de officiaes e praças desta força; viúvas de officiaes do exercito, armada, corpo de bombeiros e, finalmente, viúvas ou familias pobres.

As pretendentes deverão apresentar requerimento ao commando geral, pedindo para serem admittidas, juntando ao mesmo uma carta de fiança passada por official effectivo desta força.

Na assistencia do material encontrarão as pretendentes quaesquer esclarecimentos que necessitem.

Assistencia do material, 2 de junho de 1906.—Antonio Venancio de Quiroz, tenente-coronel assistente.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convindo os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua do General Gurjão n. 12 (fabrica).
Rua do General Gurjão n. 13 (casa de commodes).
Rua do General Gurjão n. 16 (duas intimações).
Rua do General Gurjão n. 18 (duas intimações).
Rua do General Gurjão n. 20 (duas intimações).
Rua Dr. Pessoa de Barros ns. 33 e 35.
Rua D. Julia n. 45.
Rua Minervina n. 59.
Rua Nova de S. Leopoldo n. 31.
Rua Theotônio Regadas n. 13.
Rua Chile n. 61 (chacara da Floresta).
Rua de Paula Mattos n. 15.
Rua Elias da Silva n. 51.
Rua Amalia n. 71.
Rua Maria Vargas n. 6.
Rua Martins Costa n. 3.
Rua Vital ns. 1 e 28.
Rua Carolina n. 13.
Rua Engenho da Pedra ns. 12 e 14.
Rua Costa Lobo n. 14.
Rua Dr. Manoel Victorino ns. 157 (avenida) e 177 B.
Rua Goyaz n. 184.
Rua Tenente Costa n. 46.
Rua José Bonifacio ns. 17 e 41.
Rua Curupaity n. 2.
Rua Assis Carneiro ns. 13 e 67.
Rua do Dr. Barbosa da Silva n. 36.
Rua da Lapa n. 83.
Rua Viuva Claudio n. 63.
Rua Matriz, Santa Cruz, sem numero.
Rua Senhor dos Passos n. 68 (terreno) e 135 (terreno).
Rua Sete de Setembro n. 175.
Rua da Alfandega n. 385.
Rua do General Camara n. 333 (duas intimações).
Rua Tobias Barreto n. 29.
Rua Luiz Gama n. 40 (laudo de vistoria).
Travessa do Torre n. 11.
Rua Victor Meirelles n. 5.
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 3 de junho de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRAÇÕES DO REGULAMENTO SÂNITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario :

Pela 5ª Delegacia de Saude :

José Francisco Gonçalves, residente á rua Barão de S. Felix n. 122, multado em 125\$, por não ter communicado á autoridade sanitaria a vacancia do predio n. 69 da rua dos Cajueiros, que aluzou sem a necessaria licença, infringindo as letras a e b do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude :

Victorino José Tavares, residente á travessa Carneiro n. 3 (porão) multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 12.121, para melhoramentos no predio á referida travessa n. 5, infringindo o § 1º do art. 98, do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

D. Anna Maria de S. Cunha, residente á rua Dr. Barbosa da Silva n. 24, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 45.346, relativa á avenida á referida rua n. 24 A, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

A mesma, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 45.345, relativa ao barracão da rua Barbosa da Silva n. 24, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario ;

Augusto Couto de Magalhães, residente á rua dos Artistas n. 9 D, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 20.961, relativa ao predio á rua Carolina n. 11, infringindo a § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Directoria Geral de Saude Publica, 3 de junho de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 25 DE MAIO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto, Iguassú e Borges, o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o suplente Cabral, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :

Requerimentos :

De Pedro Perestrello, para o registro da marca dos seus cigarros «Cristallinos».—Deferido.

De A. Cardoso da Gouvêa & Comp., para o registro de duas marcas dos seus cognacs.—Deferido.

De Valente, Costa & Comp., de Villa Nova de Gaya, em Portugal, para o registro das marcas dos seus vinhos «Henrique» e «Henriquino».—Deferido.

De Raphael Tuck & Sons, limited, de Londres, representando uma tela com um monogramma das letras R T S sobre um cavallote, que distingue as pinturas a oleo e aquarellas, oleographias e outros productos do seu commercio.—Deferido.

Da Postum Cereal Company, Limited, de Michigan nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Grape-Nuts» que distingue os seus productos alimentares, especialmente de cereal cozido.—Deferido.

De A. B. Cabral para annexar-se ao registro sob n. 3.517 um exemplar do *Diario Official* em que publicou a annotação da transferencia feita ao petionario da marca «Armazem Kean».—Archive-se.

De R. J. Dick Coragem e Dantas, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 1.614 a 1.616 e 4.615.—Deferidos.

De Vieira & Irmão, estabelecidos no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, pedindo reconsideração do despacho que negou a annotação, nos respectivos exemplares depositados nesta junta, da transferencia das marcas «União» e «Vieira» para os petionarios—São improcedentes as allegações dos petionarios por não poder um de reto est. dual incumbir aos officiaes do registro de hypothecas, do registro e transferencia de marcas, que competem exclusivamente ás Juntas e Inspectorias Commercias nos termos dos arts. 4º e 12 do decreto federal n. 1.235 de 24 de setembro de 1904.

De A. J. A. de Magalhães, para o deposito da marca dos productos da sua drogaria «Nazareth», registrada na Junta Commercial do Belém.—Deferido.

De Aquino Fonseca & Comp., para o deposito da marca do seu sabão «Veado», registrada na Junta Commercial do Recife.—Deferido.

De Francisco Vieira de Mello, para o deposito da marca dos seus charutos «Transvaalios», registrada na Junta Commercial de S. Salvador.—Deferido.

De Zaphirios C. Berson, para o deposito da marca dos seus cigarros «Veado», registrada na Junta Commercial de Florianopolis.—Deferido.

Da Confederação dos Lavradores Rio Grandenses, para o deposito da marca dos seus productos, a saber: «Fumo em folha e corda, banha, conservas, manteiga, materia prima para tecidos e oleos, arroz e semente de linhaça», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre em 2 de maio de 1905.—Não tem logar o deposito por haver a peticionaria excedido o prazo fixado para essa formalidade no art. 25 do decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905; ficando-lhe salvo o direito de renovar o registro.

De Corrêa & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade com commercio de seccos e molhados na freguezia de Guaratiba.—Modifiquem a firma social para distingui-la de outra identica, estabelecida á rua Frei Caneca n. 132 e registrada em 31 de julho de 1905.

De Araujo & Lima, para o archivamento do seu novo contracto social.—Deferido, cancellando-se o registro da firma antecessora e identica.

De Lips & Comp., M. Lopes & Comp.; Carvalho & Simões, José Ribeiro e Irmãos e Pereira & Moraes, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De J. Fonseca & Comp., Lips & Comp., Silvestre & Torres, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Ralil Merhy, Arthur Sauer & Comp.; Carvalho & Simões, Godinho Villar & Comp., Mason, Paes & Comp., Silva Sobrinho & Comp., Teixeira & Claro Junior, Virgilio & Bastos e Viuva Cunha & Comp., para o registro das suas firmas commerciaes — Deferidos.

Mandou-se cumprir o accôrdo da 2ª Camara da Côte de Appellação que não tomou conhecimento do agravo de João Martins de Macedo com referencia á marca do seu vinho «Acreano», e intimar o agravaado José Constante para dizer, no prazo de 24 horas, sobre o requerimento do agravaante pedindo a remessa dos ditos autos ao Juizo Federal.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas, sob ns. 5.149 a 5.189, no «Bureau International de la Propriété Industrielle» do Berna.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de maio de 1906 — O official maior, Honorio Ernesto de Campos.

SESSÃO EM 23 DE MAIO DE 1906

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente interino Torres, os deputados Guimarães, coronel Goulart, Couto e Iguassú e Borges, o suplente Cabral e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de :
Officio de 18 e 25 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a aber-

tura da fallencia da firma Safadi & Irmãos, estabelecida á rua do Nuncio n. 45 C, e do finado J. A. La anja Sourinho, com negocio á rua do Hospicio ns. 266 e 268.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1903.

Officio, datado do hoje, do secretario da Junta de Corretores, remetendo o boletim das cotações e dos fretes e encaixamentos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

Do José Maria de Almeida, pedindo a annullação do registro, feito em 19 de fevereiro ultimo, da marca «Armazem Brazil», de Manoel Borzes de Carvalho, com a figura de 100 indios, por imitar a do peticionario, com identica figura, registrada em 10 de março de 1905, para o seu café «Tamoyo».—Não ha quo deferir, podendo o peticionario, que não aggravou do despacho da junta no prazo legal intentar acção de nullidade do registro da marca em juizo competente.

Da M. G. da Silveira, para o registro da marca que distigu: o cimento «Panamá», do seu commercio.—Deferido.

Do Borel & Comp., successores do Mouron & Comp., para cancelar-se o registro n. 4.280 da marca tabaco em pó «Aguia», de Hilibrando, Costa & Comp., á vista da certidão da sentença do juiz da 3ª vara commercial que annullou o dito registro, julgando precedente a acção intentada pelos peticionarios contra aquella firma.—Deferido.

Dos mesmos, para o registro em seu nome da dita marca.—Deferido.

Do Maria Agueda Franco de Araujo, adquirente da marca do producto «Balsamo maravilhosos», do Antonio Maria Alberto de Araujo, para fazer-se a necessaria annotação do registro respectivo sob n. 2.879.—Deferido.

Do Albino Raehler para o archivamento de um exemplar do *Diario Official*, em que publicou o deposito, feito nesta junta, da sua marca, registrada sob n. 616 na do Paraná.—Deferido.

Do Caetano T. de Carvalho, José Constantó & Comp. e Ferreira Serpa & Comp., para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, sob ns. 4.607, 4.608 a 4.610 e 4.693.—Deferidos.

De Augusto de Mattos Pereira, para o deposito da marca dos seus preparados pharmaceuticos o droga registrada na junta commercial da Beém.—Deferido.

De J. Bragança & Comp., Cunha & França, Soliani Fomes & Comp. e José Ferreira Cunha & Irmão, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

Do Henrique Boiteux & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio Francisco Muniz Freire.—Deferido, annotando-se no registro da firma a retirada do socio Francisco Muniz Freire, que tinha direito ao seu uso.

De Ramos, Costa & Comp., para o archivamento da alteração do seu contracto social, em virtude da retirada do socio João Ferreira da Costa, passando o socio Fernando Ferreira Ramos a assignar-se Fernando Ferreira Ramos Costa.—Deferido, cancellando-se o registro da firma social modificada pela suppressão da virgula entre os sobrenomes Ramos e Costa.

Do Joaquim de Souza Mendes, José Joaquim de Alcantara & Comp. Mendes Silva & Comp., e Souza Cruz & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

Mandou-se remetter á Justiça Federal, conforme requereu o aggravante João Martins de Macedo, os autos do aggravamento referente á marca do seu vinho «Acreano».

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 31 de maio de 1906.—O official maior. *Honorio de Campos.*

Freguezia da Gloria

CONSELHO DE QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS PARA A GUARDA NACIONAL DA PAROCHIA DA GLORIA

Setima circumscripção

- N. 1. Antonio Amaro.
- N. 2. Antonio Carvalho.
- N. 3. Antonio Pereira.
- N. 4. Antonio Torres Neves.
- N. 5. Antonio Costa.
- N. 6. Antonio Peligiao.
- N. 7. Antonio José de Andrade.
- N. 8. Antonio Abreu Guimarães Junior.
- N. 9. Antonio Salvador de Moraes.
- N. 10. Antonio Pereira da Costa.
- N. 11. Alberto de Sá.
- N. 12. Arthur Manoel Barbosa.
- N. 13. Adriano dos Santos.
- N. 14. Agostinho Pereira Dias.
- N. 15. Alfonso dos Santos Gomes.
- N. 16. Adriano dos Santos.
- N. 17. Alfredo Prechados.
- N. 18. Alvaro Fernandes.
- N. 19. Alberto Pereira Junior.
- N. 20. Arthur Barcellos.
- N. 21. Augusto de Souza.
- N. 22. Angelo Fernandes.
- N. 23. Augusto Telles de Oliveira Cezar.
- N. 24. Aristides dos Santos.
- N. 25. Almado Tinoco.
- N. 26. Arcelino da Silva Azevedo.
- N. 27. Arlindo Rodrigues Nery.
- N. 28. Alfredo da Fonseca.
- N. 29. Aureliano José de Azevedo.
- N. 30. Antonio Joaquim de Figueiredo Rodrigues.
- N. 31. Armando Pinto de Lima.
- N. 32. Benjamin Carneiro da Silva.
- N. 33. Bento Monteiro de Almeida.
- N. 34. Candido Sanpedro.
- N. 35. Ceciliano Carneiro.
- N. 36. Carlos Montibello.
- N. 37. Candido de Mello Souza.
- N. 38. David Pereira Soares.
- N. 39. Domingos Martins Barreto.
- N. 40. Emilio Alves Brito.
- N. 41. Evaristo Dias.
- N. 42. Eduardo Pinto Coelho de Vasconcellos.
- N. 43. Eduardo José de Oliveira.
- N. 44. Eduardo José Guedes.
- N. 45. Fernandes Pereira dos Santos.
- N. 46. Francisco dos Santos.
- N. 47. Felisberto Ramos.
- N. 48. Fernandes Pereira de Castro Neves.
- N. 49. Fernandes Pereira dos Santos.
- N. 50. Fernando Conrado do Valle.
- N. 51. Francisco José Xavier Junior.
- N. 52. Francisco Caldomare.
- N. 53. Francisco Machado Vieira.
- N. 54. Felix Pacheco.
- N. 55. Francisco Roberto de Souza.
- N. 56. Francisco Martins Soares.
- N. 57. Gaudencio de Aguiar.
- N. 58. Germano José da Silva.
- N. 59. Gervasio Marques Mancebo.
- N. 60. Francisco Cesario Alvim.
- N. 61. Henrique Maïs.
- N. 62. Henrique Pinto de Lima.
- N. 63. Joaquim Mortinho.
- N. 64. João Bazilio.
- N. 65. José Rescardo.
- N. 66. Juvenino da Costa.
- N. 67. José Sampeiro.
- N. 68. João Garoto.
- N. 69. João Monteiro.
- N. 70. José Novaes Couto.
- N. 71. João Barreiro.
- N. 72. Jauuario Lima da Fonseca.
- N. 73. José Campaur.
- N. 74. Jeronymo de Figueiredo Casa Nova.

- N. 75. João Rago.
- N. 76. José Cesario de Faria. Absente Filho.
- N. 77. Jeronymo Castoni.
- N. 78. João Colldonarry.
- N. 79. João Castro Ribeiro.
- N. 80. Joaquim Guerra.
- N. 81. José Abreu.
- N. 82. José Calazans da Silva.
- N. 83. João de Moraes Martins.
- N. 84. João Abreu.
- N. 85. José Augusto de Castro Filho.
- N. 86. José Manoel Barbosa.
- N. 87. Juliano Lombam.
- N. 88. José Lauro de Assumpção.
- N. 89. Joaquim Garcia Dias.
- N. 90. João Amorim.
- N. 91. José de Souza.
- N. 92. José Belicha.
- N. 93. Julio José de Carvalho.
- N. 94. Luciano Borges Morgado.
- N. 95. Lindorio Dias.
- N. 96. Luiz Colldonarry.
- N. 97. Luiz Freire.
- N. 98. Luiz Vianna Soares.
- N. 99. Luiz de Moura.
- N. 100. Luiz Yam Erau.
- N. 101. Manoel Rosas.
- N. 102. Miguel da Cruz.
- N. 103. Marellio José da Silva.
- N. 104. Manoel Pinto do Nascimento.
- N. 105. Marinho Souza.
- N. 106. Manoel Ferreira.
- N. 107. Manoel Chagas.
- N. 108. Manoel Acrem.
- N. 109. Manoel João de Oliveira.
- N. 110. Manoel Augusto de Faria.
- N. 111. Miguel Paes de Barros.
- N. 112. Nelson de Sá Macedo.
- N. 113. Nilo Mesquita.
- N. 114. Oracio Correa Gomes.
- N. 115. Octacio Madureira de Pinte.
- N. 116. Oscar da Costa.
- N. 117. Oscar Prompaïs Ky Junior.
- N. 118. Olegario dos Passos.
- N. 119. Olympio da Silva Gomes.
- N. 120. Octavio Pinto de Lima.
- N. 121. Pio Guilhermo dos Santos.
- N. 122. Pedro Lourenço da Silva.
- N. 123. Pedro Marcellino de Castro.
- N. 124. Paulo Adriano da Cruz.
- N. 125. Pedro Martins de Almeida.
- N. 126. Rodolpho Francisco José Soares.
- N. 127. Randolpho Sampaio.
- N. 128. Rodolpho Antroma.
- N. 129. Sebastião da Silva Baptista.
- N. 130. Sabino da Silva.
- N. 131. Samuel Machado.
- N. 132. Salvador Rosas.
- N. 133. Sebastião Fortes de Alvarenga.
- N. 134. Thomaz Fernandes.
- N. 135. Venancio Theophilo dos Santos.
- N. 136. Vital Dumas Coqueira.
- N. 137. Vital de Coqueira.
- N. 138. Virgilio Machado Junior.
- N. 139. Nelson de Sá Macedo.
- N. 140. Vital Costa.

17ª circumscripção — Primeira secção

- N. 141. Arthur Augusto Maia.
- N. 142. Antonio Clemente de Lima.
- N. 143. Antonio Coelho.
- N. 144. Arthur Marecondes de Souza.
- N. 145. Augusto Dias.
- N. 146. Anizio de Mello.
- N. 147. Arthur Dias Ferreira.
- N. 148. Alfredo Corrêa de Mello.
- N. 149. Antonio Joaquim da Cruz.
- N. 150. André Francisco Jorge.
- N. 151. Augusto de Mendonça.
- N. 152. Augusto de Mattos.
- N. 153. Anibal Cesario do Sacramento.
- N. 154. Benedicto Eugenio dos Santos.
- N. 155. Cericaco dos Santos.

N. 156. Domingos de Sousa Escobar.
 N. 157. Daniel Moraes da Silva.
 N. 158. Ernesto Pinto Monteiro.
 N. 159. Firino José de Almeida.
 N. 160. Francisco Ferreira.
 N. 161. Francisco Velloso Pereira.
 N. 162. Francisco Alves do Nascimento.
 N. 163. Gastão de Souza.
 N. 164. Gins de Souza Mina.
 N. 165. Izidro Antonio da Silva.
 N. 166. Joaquim Pereira Velloso.
 N. 167. José Pedro da Silva.
 N. 168. Joaquim Machado de Azeredo.
 N. 169. João Alvares Pereira.
 N. 170. José Guedes Machado.
 N. 171. José Rodrigues Ferreira.
 N. 172. José Sebastião Rodrigues Sobrinho.
 N. 173. José Ferreira Botelho.
 N. 174. José Francisco Maricão.
 N. 175. José de Carvalho Maia.
 N. 176. João de Carvalho.
 N. 177. José Gonçalves de Oliveira.
 N. 178. José Frederico da Rosas.
 N. 179. José Gomes do Amaral.
 N. 180. João Fernandes da Costa.
 N. 181. João José de Nazareth.
 N. 182. Leopoldo José Maia.
 N. 183. Luiz Antonio da Silva.
 N. 184. Miguel Guimarães.
 N. 185. Manoel Bezerra.
 N. 186. Manoel Dias Moreira.
 N. 187. Manoel Carvalho de Lima.
 N. 188. Roldão José Florindo.
 N. 189. Rodolpho Pinheiro Prado.
 N. 190. Raul José de Souza.
 N. 191. Gastão Benedito Antonio Alves.
 N. 192. Secundino de Sá.
 N. 193. Thomé Ferreira.
 N. 194. Tertuliano Ferreira.
 N. 195. Victorio Moreira da Silva.
 N. 196. Verdedino Netto da Costa.

Segunda secção

N. 197. Antonio Colleato.
 N. 198. Arlindo Alvaro Apotollo.
 N. 199. Alfredo Fidalgo.
 N. 200. Augusto Ribeiro.
 N. 201. Anthon Coelho.
 N. 202. Antonio de Oliveira Pinto.
 N. 203. Arlindo de Moraes Goulart.
 N. 204. Alcides da Rocha Miranda.
 N. 205. Achila da Rocha Miranda.
 N. 206. Antonio Alves dos Santos Junior.
 N. 207. Antonio de Carvalho.
 N. 208. Antonio Carlos de Sant'Anna.
 N. 209. Alexandre Pacheco Martins.
 N. 210. Avelino de Barros Berita.
 N. 211. Angelo da Costa Menezes.
 N. 212. Angelino dos Santos Coelho.
 N. 213. Alberto Pinto.
 N. 214. Armando Franca.
 N. 215. Antonio Salvador.
 N. 216. Americo João de Oliveira.
 N. 217. Antonio de Campos.
 N. 218. Antonio Martins.
 N. 219. Bernardo Augusto de Araujo.
 N. 220. Bernardino José de Souza.
 N. 221. Bento José de Araujo.
 N. 222. Benedicto Malaquias.
 N. 223. Bento Pinto Cardoso.
 N. 224. Camillo Fidalgo.
 N. 225. Castorim Gomes.
 N. 226. David Portugal.
 N. 227. Ernesto Augusto Cesar.
 N. 228. Francisco Marques da Silva.
 N. 229. Francisco da Silva.
 N. 230. Francisco Linhares Corrêa.
 N. 231. Francisco José de Oliveira Tosta.
 N. 232. Francisco Pereira de Souza o Silva.
 N. 233. Francisco Vieira.
 N. 234. Francisco Cavalcanti.
 N. 235. Francisco Salvador.
 N. 236. Faustino Furtado de Campos.
 N. 237. Gregorio José da Silva.

N. 238. Germano José Ribeiro.
 N. 239. Guilherme Machado.
 N. 240. Gonçalo Guimarães.
 N. 241. Henrique Paiva.
 N. 242. Heitor Guerilba da Motta.
 N. 243. Henrique Tavares.
 N. 244. Horacio Alfredo da Silva.
 N. 245. João Teixeira.
 N. 246. José Manoel dos Santos.
 N. 247. Jacobo Selvoro Bruno.
 N. 248. José Ferreira.
 N. 249. José Pedreço.
 N. 250. José Ribeiro.
 N. 251. João Fontes.
 N. 252. José Antonio de Oliveira Gomes.
 N. 253. Joaquim da Costa Lima.
 N. 254. João Francisco Marques.
 N. 255. José Corrêa.
 N. 256. João Antonio Maria.
 N. 257. José de Oliveira Pinto Junior.
 N. 258. Joaquim Bento da Costa.
 N. 259. Julio Pedro de Alcantara.
 N. 260. João da Silva Ribeiro.
 N. 261. Joaquim Francisco da Costa.
 N. 262. Jorge Jacob.
 N. 263. José Miguel.
 N. 264. João Passifico dos Santos.
 N. 265. João Evangelista.
 N. 266. José Neves.
 N. 267. João Paulino da Silva.
 N. 268. João Barreto.
 N. 269. Joaquim Fernandes Leito.
 N. 270. José Manoel Antonio.
 N. 271. Joaquim dos Santos.
 N. 272. João Francisco Coelho.
 N. 273. José Francisco Machado.
 N. 274. José Andrade.
 N. 275. João Teixeira Cunha.
 N. 276. João da Costa Oliveira.
 N. 277. José Vaz.
 N. 278. José Rodriguez da Silva.
 N. 279. José Roberto.
 N. 280. José Pedro.
 N. 281. Luiz Jacob Junior.
 N. 282. Luiz Antonio Marques.
 N. 283. Luiz de Oliveira.
 N. 284. Leoncio Armando Ribeiro.
 N. 285. Leimendo Geraldo.
 N. 286. Luiz Manoel da Silva.
 N. 287. Manoel Ferreira.
 N. 288. Manoel Augusto dos Santos.
 N. 289. Manoel Otavio Alves.
 N. 290. Manuel de Freitas Borges.
 N. 291. Manuel da Silva Corrêa.
 N. 292. Manuel Rodrigues de Oliveira.
 N. 293. Manuel Martins da Motta.
 N. 294. Miguel Alves dos Santos.
 N. 295. Manuel Soares Ribeiro.
 N. 296. Manuel Ribeiro da Silva.
 N. 297. Manuel da Silva.
 N. 298. Mario Batencio.
 N. 299. Matheus Chapemnech.
 N. 300. Mario Joaquim Franca.
 N. 301. Nicolau Cardoso Magon.
 N. 302. Noé Manoel de Silva.
 N. 303. Oscar Moreira.
 N. 304. Orlando Soares.
 N. 305. Oscar Pinto de Oliveira.
 N. 306. Pedro de Moraes.
 N. 307. Paulino José da Silva.
 N. 308. Paulo Ferreira Cardoso.
 N. 309. Plinio de Carvalho.
 N. 310. Rodolpho Trindade.
 N. 311. Romeu da Rocha.
 N. 312. Reginaldo da Costa.
 N. 313. Silverio Jacintho.
 N. 314. Sebastião Machado Soares.
 N. 315. Theophilo Soares.
 N. 316. Victor Antonio Augusto.
 N. 317. Zacharias Chagas.

Tercera secção

N. 318. Alfredo Antonio de Araujo.
 N. 319. Adolpho dos Santos.
 N. 320. Alfredo da Silva.
 N. 321. Aristides José Telles da Silva.

N. 322. Alfredo Brunno de Souza.
 N. 323. Antonio da Silva.
 N. 324. Alcindo das Chagas.
 N. 325. Antonio Joaquim dos Santos.
 N. 326. Antonio José Barbosa.
 N. 327. Barbosa Muniz.
 N. 328. Bonifacio João de Souza.
 N. 329. Clemente Frazão.
 N. 330. Domingos Antonio Pires.
 N. 331. Diogo Teixeira.
 N. 332. Eufrazio da Silva.
 N. 333. Eridorio Furtado de Mendonça.
 N. 334. João Antonio Araujo.
 N. 335. José dos Santos.
 N. 336. João de Sant'Anna.
 N. 337. José da Silva Campos.
 N. 338. João Cardoso da Costa.
 N. 339. José Joaquim de Oliveira.
 N. 340. Joaquim de Figueiredo.
 N. 341. José Firmino Borges.
 N. 342. Luiz da Silva Santos.
 N. 343. Leopoldino Augusto do Nascimento.
 N. 344. Manoel Marianno.
 N. 345. Manoel Rufino Pacheco.
 N. 346. Manoel de Menezes.
 N. 347. Manoel Casemiro Costa.
 N. 348. Manoel de Almeida Rabello.
 N. 349. Norberto Gonçalves Costa.
 N. 350. Oscar Ferreira da Veiga.
 N. 351. Oscar Fernandes Silva.
 N. 352. Paulino Ferreira Lopes.
 N. 353. Paulo de Oliveira.
 N. 354. Tertuliano Carneiro Dias.
 N. 355. Valentim Paulino Mattos.

Quarta secção

N. 356. Arthur Cruz.
 N. 357. Alvaro Peixoto.
 N. 358. Aldonardo Graça.
 N. 359. Antonio Manoel Pacheco.
 N. 360. Arthur Fernandes de Almeida.
 N. 361. Antonio Faustino.
 N. 362. Arthur Savão de Moraes.
 N. 363. Affonso Henrique de Magalhães.
 N. 364. Arthur José Marques.
 N. 365. Angelo Branco.
 N. 366. Amaro José Carvalho.
 N. 367. Alfredo Jacome de Almeida.
 N. 368. Alberto Raposo dos Santos.
 N. 369. Affonso de Albuquerque.
 N. 370. Clow Rodrigues.
 N. 371. Catão Pinto.
 N. 372. Dario José da Silva.
 N. 373. Eduardo Bahia.
 N. 374. Eduardo Estèves de Almeida.
 N. 375. Elias Paulo Soares.
 N. 376. Filogomo Peixoto.
 N. 377. Henrique Manoel Pinheiro.
 N. 378. Honorato Raymundo.
 N. 379. Honorio Macedo.
 N. 380. Henrique Pita.
 N. 381. José Thomaz Alves.
 N. 382. Jorge de Souza.
 N. 383. João da Costa Nery.
 N. 384. José Francisco da Silva.
 N. 385. Joaquim André Gaspar.
 N. 386. João Duarte.
 N. 387. Julião Roberto Martins.
 N. 388. João Vieira dos Santos.
 N. 389. José Roxo.
 N. 390. João Francisco da Silva.
 N. 391. José de Souza Costa Menezes.
 N. 392. José Elias.
 N. 393. João de Almeida Magalhães.
 N. 394. Joaquim Pereira.
 N. 395. Joaquim de Souza.
 N. 396. Joaquim de Mendes.
 N. 397. José Narciso Barbosa.
 N. 398. José Camillo da Costa.
 N. 399. José Antonio da Costa.
 N. 400. Joaquim Avila Pereira.
 N. 401. Lourenço Meirelles.
 N. 402. Luiz Frijó Reis.
 N. 403. Luiz Cornélio.
 N. 404. Luiz Pereira.

- N. 405. Manoel da Cunha.
- N. 406. Manoel Silverio Rodrigues.
- N. 407. Manoel Costa.
- N. 408. Marcellino Muniz.
- N. 409. Manoel Galvão.
- N. 410. Manoel Antonio Gonçalves.
- N. 411. Octavio Zacharias de Castro.
- N. 412. Olavio Rodrigues Pereira.
- N. 413. Paulino Ferreira da Silva.
- N. 414. Paulo Roxo.
- N. 415. Gonçalo Dias.
- N. 416. Renualdo Silva.
- N. 417. Reinaldo de Freitas.
- N. 418. Tasso Silva.

Quinta secção

- N. 419. Augusto Pereira da Costa.
- N. 420. Augusto Fernandes.
- N. 421. Arthur José Gonçalves.
- N. 422. Alvaro José dos Santos.
- N. 423. Amando Gentil da Silva Braga.
- N. 424. Americo Candido Brito.
- N. 425. Americo Hypolito Ernesto.
- N. 426. Antonio José Reis.
- N. 427. Antonio José Torres.
- N. 428. Antonio Rodrigues Vieira Junior.
- N. 429. Anenor Augusto da Silva Castro.
- N. 430. Arthur Francisco dos Santos.
- N. 431. Alberto Gomes Netto.
- N. 432. Antonio da Silva Carrão.
- N. 433. Alexandre da Costa Camargo.
- N. 434. Antonio Moreira.
- N. 435. Bento José Ramos.
- N. 436. Belnirio José Cerqueira.
- N. 437. Barnabé Branite.
- N. 438. Camillo dos Santos.
- N. 439. Eurico Pacheco.
- N. 440. Euzenio de Oliveira.
- N. 441. Eduardo Augusto de Oliveira Bastos.

- N. 442. Eleshão Evangelista Sampaio.
- N. 443. Francisco José Fernandes Fiufo.
- N. 444. Francisco Candido de Brito.
- N. 445. Fernando Neves Faria.
- N. 446. Francisco Alves Pinheiro.
- N. 447. Godofredo Nunes.
- N. 448. Garibaldi José Alves.
- N. 449. Henri que Mendosa.
- N. 450. Heitor Carlos da Silva.
- N. 451. Ismael Ernesto Soares.
- N. 452. Ismael Camello Tormi.
- N. 453. João Ferreira Pacheco.
- N. 454. Julio Cesar de Azevedo.
- N. 455. Jorge de Freitas.
- N. 456. Juvencio Pereira.
- N. 457. José Francisco.
- N. 458. José Claudino Freire.
- N. 459. Julio Teixeira Marques.
- N. 460. João Raul da Conceição.
- N. 461. Julio Gomes Netto.
- N. 462. João da Silva Carrão.
- N. 463. João Resas.
- N. 464. João Luiz Maurino.
- N. 465. Levy Pereira dos Santos.
- N. 466. Mario Carlos Pinheiro.
- N. 467. Mario Parahyba da Silva.
- N. 468. Mario Midosi Chermont.
- N. 469. Nelson Dias Macedo.
- N. 470. Oswaldo Guimarães.
- N. 471. Octavio Francisco Mallet.
- N. 472. Oscar do Paulo.
- N. 473. Octavio Moreira.
- N. 474. Raul da Rocha Freitas.
- N. 475. Sebastião Paulo Vianna.
- N. 476. Thomé Augusto da Silva.

Sexta secção

- N. 477. Alfredo Henrique.
- N. 478. Alfredo da Silva.
- N. 479. Alfredo Parado.
- N. 480. Antonio de Almeida.
- N. 481. Alberto de Almeida.
- N. 482. Augusto de Azeredo Ferreira.
- N. 483. Augusto de Almeida.
- N. 484. Alfredo Cabral.
- N. 485. Antonio Gonçalves Novo.

- N. 486. Alvaro Benadim Carvalho.
- N. 487. Adriano Lopes Ferreira.
- N. 488. Antonio Peiro de Menezes.
- N. 489. Antonio Porto.
- N. 490. Americo de Souza Camillo.
- N. 491. Benedicto Moniz.
- N. 492. Camillo Lopes Ferreira.
- N. 493. Christiano Felix da Cunha.
- N. 494. Diogo Ferroira da Cruz.
- N. 495. Eusobio Geremim.
- N. 496. Ernesto de Souza Limeira.
- N. 497. Eduardo da Silva.
- N. 498. Francisco Carlos de Alencar.
- N. 499. Francisco Xavier da Fonseca.
- N. 500. Francisco Alves.
- N. 501. Henrique Martins Barreiro.
- N. 502. José Couto Fernandes.
- N. 503. Joaquim Pereira de Araujo.
- N. 504. José Pereira.
- N. 505. José Pinto Rezende.
- N. 506. José Cardoso Victorio.
- N. 507. José Augusto Ferroira.
- N. 508. José Pinto Lobo.
- N. 509. Julio de Souza.
- N. 510. Joaquim de Miranda.
- N. 511. José Alves.
- N. 512. Joaquim Xavier da Fonseca.
- N. 513. Jacintho Xavier da Fonseca.
- N. 514. João das Neves.
- N. 515. José Pontes.
- N. 516. José Baptista.
- N. 517. Joaquim Ferreira Gomes.
- N. 518. José Quirino Gomes Martins.
- N. 519. José Canito.
- N. 520. Manoel Gonçalves Gomes.
- N. 521. Manoel Alves dos Santos.
- N. 522. Manoel Raymundo.
- N. 523. Manoel da Silva.
- N. 524. Manoel Antonio dos Santos.
- N. 525. Quintino da Costa.
- N. 526. Raul Barreto.
- N. 527. Sebastião dos Reis.
- N. 528. Severino Alves.

Sétima secção

- N. 529. Alfredo Napoleão.
- N. 530. Adão Xisto da Fonseca.
- N. 531. Alexandre Pinto Corrêa.
- N. 532. Augusto José de Almeida.
- N. 533. Arthur Watson.
- N. 534. Antonio da Costa.
- N. 535. Adelino Curce.
- N. 536. Afonso de Almeida.
- N. 537. Arnaldo de Medeiros Arruda.
- N. 538. Alvaro Marques Lisboa.
- N. 539. Antonio Amaral Campos.
- N. 540. Angelo de Azevedo Santos Moreira.
- N. 541. Antonio Rodrigues de Miranda.
- N. 542. Alberto de Queiroz.
- N. 543. Arthur Borges da Conceição.
- N. 544. Bricio Portinho Beato.
- N. 545. Cesario de Almeida.
- N. 546. Cornelio Pereira da Costa.
- N. 547. Carlos de Queiroz.
- N. 548. Decelei no Francisco Pereira.
- N. 549. Dario Duarte Guimarães.
- N. 550. Domingos de Almeida.
- N. 551. Ezequiel de Araujo Pinheiro.
- N. 552. Elydio Corrêa de Sá.
- N. 553. Epiphatis de Oliveira.
- N. 554. Ernesto Mario da Conceição.
- N. 555. Eugenio de Miranda.
- N. 556. Eugenio Torreão.
- N. 557. Francisco Bastos de Barros Lima.
- N. 558. Francisco Machado Filho.
- N. 559. Frederico Lisboa.
- N. 560. Francisco Ribeiro de Faria.
- N. 561. Francisco Moniz de Carvalho.
- N. 562. Fernando Antonio Cordeiro.
- N. 563. Herminio Monteiro de Barros.
- N. 564. José Pinto da Silva Franco.
- N. 565. José Simões.
- N. 566. João Pereira Sayão.
- N. 567. José da Silva.
- N. 568. José da Silva Reis.

- N. 569. José Augusto Teixeira.
- N. 570. José Francisco Moreira.
- N. 571. José Taveira.
- N. 572. João Baptista.
- N. 573. João da Silva Nunes Filho.
- N. 574. João Baptista da Costa.
- N. 575. José de Barros Ramalho Ortigão.
- N. 576. João Marins.
- N. 577. Julio Santa Cruz de Oliveira.
- N. 578. José Nunes de Figueirido.
- N. 579. Justino Francisco das Chagas.
- N. 580. Jayme Coelho.
- N. 581. José Leite.
- N. 582. José Borges da Costa Junior.
- N. 583. Luiz Rego Muniz.
- N. 584. Luiz Marcolino Fragoso.
- N. 585. Luiz Blanco.
- N. 586. Marcos de Castro.
- N. 587. Manoel Fernandes.
- N. 588. Marcolino Augusto da Silva.
- N. 589. Manoel José Fernandes.
- N. 590. Manoel Trindade.
- N. 591. Octavio Guimarães.
- N. 592. Octavio Marques.
- N. 593. Octavio Ramos.
- N. 594. Oscar Ferreira de Carvalho.
- N. 595. Pedro Moreira Ribeiro.
- N. 596. Pedro Gondalpo.
- N. 597. Pedro Joaquim Vianna.
- N. 598. Pompeu Joaquim Coelho.
- N. 599. Paulino de Freitas.
- N. 600. Saturnino José de Sant'Anna.
- N. 601. Theophilo de Oliveira.
- N. 602. José Joaquim Soares.

O Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, presidente do conselho de qualificação da Gloria, faz saber a todos que este lerem ou delle tenham conhecimento, que se acha installado o referido conselho na Igreja da Irmandade do Divino Espirito Santo da Lapa do Desterro, Largo da Lapa, para onde deverá dirigir-se toda a pessoa que tenha allegações a fazer perante este conselho até o dia 5 de junho.

Sala do conselho, em 28 de maio de 1906.
—Tenente-coronel, José Martins da Rocha.

Recobedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, faço publico que, do dia 1 de junho proximo futuro em diante, se procederá á cobrança do imposto de consumo de pennas de agua do corrente exercicio.

Os contribuintes que não satisfizerem o referido imposto até o dia 31 do citado mez, incorrerão na multa de 10 %.

Recobedoria do Rio de Janeiro, 31 de maio de 1906. — *Hermano Eugenio Tavares*, sub-director.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO DE MARINHA EM CONTINUIDADE AO DE N. 208, ONDE SE ACHA O PREDIO N. 403 DA RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM S. DOMINGOS, NITHEROY REQUERIDO POR GUSTAVO JOSÉ DE MATTOS.

Por esta directoria se declara que tendo Gustavo José de Mattos requerido o aforamento do terreno de marinha, em continuidade ao de n. 208, onde se acha o predio n. 403 da rua Visconde do Rio Branco em São Domingos, Nitheroy, são convidados todos os interessados no mesmo aforamento a virem apresentar nesta directoria, as reclamações que tiverem a fazer, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias contados da data deste edital, findo o qual não se attendêrã á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em 9 do maio de 1906. — *Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado os titulos da divida publica do juro annual de 5 %, papel, do valor de 1:000\$ n. 21.140, e do de 200\$ n. 2.164, emitidos em 1899; vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de maio de 1906.
—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 19

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que, á porta do armazem n. 9, no dia 2 de junho corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes, apprehendidas e retiradas de 11 barricas da marca e numeros abaixo declarados:

ARMAZEM DE AMOSTRAS**Lote n. 1**

AR: da barrica n. 30, caixa n. 15, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre, pesando bruto 4.520 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 1 kilo; vinda de Liverpool no vapor inglez *Oriat*, descarregada em 21 de fevereiro de 1906.

Lote n. 2

Idem: da barrica n. 31, caixa n. 18, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 6.920 grammas; papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 2 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: da barrica n. 32, caixa n. 19, contendo 22 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 3 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: da barrica n. 33, caixa n. 13, contendo 24 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação ou outros usos, pesando liquido 4 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: da barrica n. 34, caixa n. 10, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 1.241 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 48 grammas; ouro em obras de ourives, com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 188 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 120 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e douradas, pesando liquido 721 grammas; 28 relógios de prata para algibeira, sem complicação de systema; cinco relógios de cobre folhados de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 38 relógios de qualquer metal não especificado, para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de cobre para algibeira, com complicação de systema; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 5.720 grammas; obras não classificadas de cobre simples, pesando bruto 1.500 grammas; rosarios com contas de vidro, pesando bruto 2.920 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Idem: da barrica n. 35, caixa n. 12, contendo 88 duzias de oculos e pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Idem: da barrica n. 36, caixa n. 11, contendo 5 duzias de oculos de ouro; 3 duzias de oculos de metal ordinario nickelado; 125 duzias de pince-nez de metal ordinario; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Idem: da barrica n. 37, caixa n. 20, contendo ouro em obras de ourives, de qualquer qualidade, pesando liquido 693 grammas; ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 45 grammas; prata em baixella para serviço de mesa pesando liquido 1.946 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 6.896 grammas; carteiras de couro sem aros, pesando bruto 648 grammas, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 9

Idem: da barrica n. 38, caixa n. 14, contendo 10 alcoometros de vidro (*Gay Lussac*); 23 duzias e 10 oculos e pince-nez de metal ordinario; 2 relógios não especificados (despertadores com musica); papel marroquinado para encadernação, pesando liquido 11 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

Idem: da barrica n. 39, caixa n. 16, contendo ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 644 grammas; ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 389 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7.952 grammas; prata em baixella, pesando liquido 542 grammas, (para serviço de mesa); prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 537 grammas; 5 relógios não especificados (despertadores com musica); bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 164 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

Idem da barrica n. 40, caixa sem numero, contendo ouro em obras de ourives de qualquer qualidade, pesando liquido 1.580 grammas; ouro em obras de ourives com pequenos brilhantes e perolas, pesando liquido 531 grammas; ouro em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 58 grammas; prata em obras de joalheiro, simples e dourada, pesando liquido 7.291 grammas; prata em quaesquer obras não classificadas, pesando liquido 2.498 grammas; 2 relógios de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de prata para algibeira, com complicação de systema; 56 relógios de prata para algibeira, sem complicação de systema; 18 relógios de cobre folhados de ouro para algibeira, sem complicação de systema; 6 relógios de metal ordinario para algibeira, com complicação de systema; 47 relógios de metal ordinario para algibeira, sem complicação de systema; objectos de adorno de marfim e de madreperola, pesando bruto 188 grammas; coral em obras de qualquer qualidade, pesando bruto 16 grammas; bijouteria de cobre de qualquer qualidade, pesando bruto 200 grammas; rosarios com contas de vidro, pesando bruto 31 grammas; coralina em fundo para dedaes, pesando liquido 100 grammas; typôs de cobre para encadernador ou livreiro, pesando liquido 400 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 9**Lote n. 12**

Idem: 11 barricas ns. 30/40, contendo tumbe solido de asphalto, não especificado, pesando liquido 1.896 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que os quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão. Todo despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de junho de 1906.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

EDITAL DE PRAÇA N. 20

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem n. 6 abaixo, no dia 7 de junho, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 6**Lote n. 1**

MFC: 17 barris de quinto, vasilhos
MJC: 15 ditos, idem idem.
AMG: 16 ditos, idem idem.
AOG: 10 ditos, idem idem.
Alexandre: 10 ditos, idem idem.
AF: 15 ditos, idem idem.
AMG: 5 ditos, idem idem.
A: 14 ditos de decimo, idem.
ARA: : 9 quartolas, idem.
AMC: 9 ditos, idem.
Diversas: 16 barris desmanchados, pesando liquido 240 kilos, vindos de diversas procedencias vapores e descargas.

Lote n. 2

A&V: 50 caixas contendo 2.378 garrafas de agua mineral, pesando bruto 2.378 kilos; vindas do Havre, vapor *Santa Fé*, descarregadas em 17 de julho de 1904.

Lote n. 3

GC: 4 caixas ns. 1/4, contendo pimenta moída, pesando bruto com os saccos 400 kilos; vindas de Genova no vapor *Aquitaine*, descarregadas em 17 de junho de 1905.

Lote n. 4

Augusto Lopman: 1 cesta contendo bijouteria de cobre, pesando bruto 32 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Tijucu*, descarregada em 20 de junho de 1905.

Lote n. 5

M: 130 caixas, contendo folhas de Flandres em laminas pintadas, pesando liquido 7.020 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

VS—MC (em um losango): 1 caixa n. 9.578, contendo obras não classificadas de ferro batido, simples, pesando bruto 60 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Rembrant*, descarregada em 11 de junho de 1905.

Lote n. 7

Brazil (em um losango): 5 amarrados de baldes de ferro batido estanhado, pesando bruto 161 kilos, vindos de Santos no vapor *Konney*, descarregados em 24 de janeiro de 1905.

Lote n. 8

TS: 30 saccos contendo sementes não especificadas em pó, pesando bruto 1.800 kilos; vindos de Marselha no vapor *Mont Blanc*; descarregados em 18 de março de 1905.

Lote n. 9

VS: 1 caixa n. 55, contendo forramentas grossas, pesando liquido 15 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

TWC: 1 caixa n. 2.165, contendo 1 machina para escrever com teclado; papel branco para cópias de cartas, pesando liquido 2 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

CA: 1 caixa contendo latas com azeitonas pesando bruto 50 kilos; vinda de Buenos Ayres no vapor *Urano*, descarregada em 22 de julho de 1905.

Lote n. 12

PMI—CS: 1 caixa contendo flanela de lã, tinta, lisa, pesando liquido 37 kilos; 9 chapéus de lã, lisos; vinda de Montevideo no vapor *Desterra*, descarregada em 30 de março de 1905.

Lote n. 13

GM: 1 caixa n. 1, contendo 6 meias garrafas de vinho até 14°, pesando bruto 5 kilos; vinda de Marselha no vapor *Orleanais*, descarregada em 27 de janeiro de 1905.

Lote n. 14

FA: 1 caixa n. 30, contendo 5 garrafas com cognac, pesando bruto 8 kilos; vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 6 de dezembro de 1904.

Lote n. 15

Dr. Afranio Peixoto: 2 caixas contendo livros impressos para leitura pesando bruto 200 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 800 grammas; vindas de Valparaíso no vapor *Panamá*, descarregadas em 28 de outubro de 1904.

Lote n. 16

Dr. João Lacerda: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 95 kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Nile*, descarregada em 31 de junho de 1905.

Lote n. 17

Marquez de Paranaguá: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 5 kilos; vinda do Rio da Prata no vapor *Chili*, descarregada em 10 de novembro de 1905.

Lote n. 18

OMC: 1 caixa contendo gravatas de seda e algodão, pesando liquido 1.700 grammas; 3 duzias de ceroulas de algodão; ignora-se a procedencia, vapor e descarregada em 15 de junho de 1905.

Lote n. 19

ZRC: 1 caixa n. 32, contendo cartazes annuncios, pesando bruto 15 kilos, vinda de Santos no vapor *Victoria*, descarregada em 7 de março de 1905.

Lote n. 20

CFC: 41 caixas contendo verniz não especificado, pesando bruto 180 kilos; vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 2 de março de 1905.

Lote n. 21

GW e um triangulo: Ns. 7.601 o 7.762, duas caixas contendo 3.805 baralhos de cartas de jogar; vindas de Buenos Ayres, no vapor *Amazona*, descarregadas em 7 de dezembro de 1905.

Lote n. 22

RB: 30 caixas contendo oleo de coco, pesando bruto 1.639 kilos;

Idem: 5 ditos contendo oleo de coco, pesando bruto 240 kilos; vindas do Genova, no vapor *Provence*, descarregadas em 18 de abril de 1904.

Lote n. 23

W (em um lozango): Ns. 2 a 6, cinco caixas contendo amostras de vinhos; 14 1/2 garrafas com champagne, pesando bruto 14 kilos; 7 1/2 garrafas com licor, pesando bruto 5 1/2 kilos; 13 1/2 garrafas com aguardente, pesando bruto 10 kilos; 48 1/2 garrafas com vinho não especificado até 14°, pesando bruto 38 kilos; vindas de Southampton no vapor inglez *Thames*, descarregadas em 22 de agosto de 1904.

Idem: 2 barris contendo vinho não especificado até 14° de alcool, pesando liquido 25 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 24

ELC: N. 200 e 28, duas caixas com garrafas de vidro ordinario esverdeado, pesando liquido 48 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 25

SPC: N. 7.588, uma caixa contendo folhas de Flandres em laminas pintadas, pesando bruto 64 kilos; ignora-se a procedencia vapor e descarga.

Lote n. 26

GL: 11.810 a 11.812, tres barris contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido 260 kilos; vindo do Bremen no vapor *Halle*, descarregados em maio de 1904.

Lote n. 27

RR: N. 7.565 a 7.566, duas barricas contendo acido tartarico, pesando liquido 80 kilos; vindas de Hamburgo no vapor *Tucuman* descarregadas em março de 1904.

Lote n. 28

Pizarro: N. 2.891 a 2.892, duas barricas contendo frascos de vidro branco sem rolha e bocca esmerilhada, pesando liquido 276 kilos; vindas do Havre no vapor *Carolina*, descarregadas em 27 de abril de 1904.

Lote n. 29

GL: 2 barris ns. 11.620/1, contendo vinho não especificado, até 14°, pesando liquido 258 kilos; vindos do Bremen no vapor *Heidelberg*, descarregado em abril de 1904.

Lote n. 30

Sem marca: 1 fardo n. 1, com capas de palha para garrafas, pesando bruto 22 kilos; CJ: 1 barrica n. 1.341, contendo acido tartarico, pesando liquido 80 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 31

RFL: 3 fardos ns. 274, 279 e 277, contendo papel para embrulho, pesando liquido 270 kilos; vindos do Havre no vapor *Cordoba*, descarregados em 30 de março de 1904.

Lote n. 32

RFL: 45 fardos de papel para embrulho, pesando liquido 480 kilos;

Sem marca: 1 dito de papel para embrulho, pesando liquido 55 kilos;

Idem: 4 amarrados de papel para embrulho, pesando liquido 30 kilos;

Idem: 4 amarrados de pedaços de cordas, pesando 534 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

DMP: 10 barris de quinto, abatidos, pesando 108 kilos;

ECC: (em um quadrangulo): 5 ditos de quinto abatidos, pesando 95 kilos.

JMAP: 16 ditos de dito idem, pesando 288 kilos.

SC: 10 ditos de dito idem, pesando 185 kilos.

TBC: 4 ditos de dito idem, pesando 27 kilos.

VPC: 10 ditos idem idem, pesando 180 kilos.

Sem marca: 15 ditos idem idem, pesando 270 kilos.

Idem: 15 ditos idem idem, pesando 270 kilos.

ED: 16 ditos idem idem, pesando 288 kilos.

EM: 2 ditos idem idem; pesando 35 kilos.

FF: 7 ditos idem idem, pesando 126 kilos; diversas procedencias, vapor e descarga.

Lote n. 34

E: 5 caixas ns. 2.960/64: com 238 garrafas de agua mineral natural pesando bruto 233 kilos; vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 19 de julho de 1904.

Lote n. 35

A (em um losango): 1 caixa n. 9.487, com 40 latas de leite condensado, pesando bruto 20 kilos, vindas do Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregada em 30 de setembro de 1904.

Lote n. 36

L. Milono: 1 caixa n. 90, com estampas annuncios, pesando bruto 95 kilos, vinda de Genova no vapor *Minas*, descarregada em 7 de outubro de 1904.

Lote n. 37

FB: 5 caixas com licor medicinal, pesando liquido (5 garrafas) 43 kilos; vindas de Buenos Ayres no vapor *Corsega*, descarregadas em 8 fevereiro de 1904.

CMC: 1 dita com 11 garrafas, idem, pesando 9.500 grammas; vinda de Santos no vapor *Bahia*, descarregada em 5 de novembro de 1904.

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes, que os quiserem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfândega do Rio de Janeiro, 30 de maio de 1906. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberta nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar da hoje, a inscripção dos candidatos a duas vagas de alumnos pensionistas do Hospital de Marinha.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 8 de maio de 1906.—Dr. *Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto-medico.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do Porto, previno aos mestres de pequena cabotagem que fica prohibido o transito pelo canal da ilha das Cobras e Arsenal de Marinha, afim de evitar qualquer collisão com as embarcações do trafego do porto. A passagem deverá ser feita ao norte da ilha das Cobras.

Aos contraventores serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 31 de maio de 1906.—*José A. Airesa*, secretario.

Collegio Militar (*)

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico, contracta-se no dia 5 de junho, ás 12 horas da manhã, o fornecimento de generos para o rancho dos alumnos, bem como a forragem para os animaes e carvão de vedra para a usina de electricidade deste estabelecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade:

Por kilo: arroz de 1ª qualidade, assucar de 1ª e 3ª qualidades, bacalhão de caixa, batata de Lisboa, batata nacional, banha refinada do Rio Grande do Sul, banha americana, cevadilha, chocolate em pó, café em grão (typo velho e superior), café torrado, café moído, chá preto, chá verde, carne de vacca, carne de vitella, carne de carneiro, carne de porco, carne secca, canella em pó, fubá fino de milho, fubá fino de arroz, goiabada de Campos, lombo de porco de Minas, lenha em acha, massa para sopa, manteiga nacional, manteiga Demagny, manteiga Breitel, manteiga Lebelletier, marmelada, matfe em folha, origenes para sopa, pecegada, paio, pão de 80 e 100 grammas, peixe fresco, queijo de Minas, queijo Parmeson, camarão, Juliana secca para sopa, sabão virgem, massa de tomates e toucinho de Minas.

Por litro: azeite refinado, cangica nova, ervilha secca o partida, farinha de Magé, farinha de Surubiy, farinha de Porto Alegre, feijão preto, feijão de côr, leite de vacca, sal comum, vinagre tinto nacional, vinagre tinto de Lisboa, vinagre branco nacional e vinagre branco de Lisboa.

Por cento: alhos e cebolas.
Por lata: azeitonas brancas e pretas, maça de tomates, petits-pois de Felipe Canaud.
Por unidade: lingua defumada do Rio Grande do Sul, lingua de salmoura, lingua fresca, tijolo de areiar e palitos, maços.

Forragem: alfafa, capim, farello, fubá do milho grosso e milho.

Por tonelada: carvão de pedra Cardiff, po neirado e não peneirado.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada em duplicata e sellada, ao dito conselho, no dia acima designado em que serão abertas e julgadas pelo referido conselho na presença dos mesmos, declarando mais nas referidas propostas, a procedencia e nomes dos fabricantes dos generos que se propuzerem a fornecer, bem como apresentar amostras do café em grão, do arroz, farinha, pão e assucar.

Deverão os concurrentes na vespera da sessão do conselho de fornecimento, habilitar-se apresentando os talões do ultimo pagamento do imposto de industrias e profissões, bem como a licença da Prefeitura para negociarem com os generos que pretendem fornecer, fazendo os mesmos, nesta occasião, a caução de 100\$, que será restituída após a abertura das propostas ou ficará como garantia da assignatura dos contractos.

Os Srs. concurrentes declararão ainda em suas propostas sujeitar-se ás condições dos arts. 29 e 31 e seus §§ 1º e 2º e art. 33 do regulamento para o fornecimento ao serviço do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official*, de 16 do mesmo mez.

Os Srs. contractadores serão obrigados a fornecer nas mesmas condições que o fazem para o collegio os generos de seu fornecimento aos officiaes e demais empregados deste estabelecimento.

(*) E' publicado novamente por ter sahido o anterior com omissão de um periodo.

Até o dia 5 do mez seguinte ao do fornecimento, deverão apresentar suas contas para serem conferidas.

No dia do pagamento deverão comparecer ou se fizerem legalmente representar para o recebimento da importancia das contas do que houverem fornecido.

Sub-directoria do Collegio Militar, 29 de maio de 1906. — Segundo-tenente, *Rodolpho Vossio Brigido*, sub-secretario.

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste instituto, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer no dia 5 de junho, ás 11 horas da manhã, a lavagem e engomagem de roupas dos alu anos, inclusive concertos, collocações de botões e tambem da côpa, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Avental, bernal, barraca, para duas praças, barracas para quatro praças, camisa com collarinho, dita de lã, camisola, calça de brim pardo, ceroula, cobertor de lã, colcha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), toalha de mesa, toalha de banho, toalha de rosto, toalha de prato, o sacco de algodão.

Os Srs. concurrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará na apresentação de sua proposta a caução de 100\$, para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concurrentes declararão, ainda em suas propostas, sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço de fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Sub-Secretaria do Collegio Militar, 29 de maio de 1906. — Segundo-tenente *Rodolpho Vossio Brigido*, sub-secretario

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 9 do fluente mez e anno, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado menor

162 metros de panno azul ferrete fino de 1m,40;
78 metros de panno azul ultramar fino de 1m,40;
36 metros de panno mescla fino de 1m,40;
109 metros de panno garance fino de 1m,40;
1.000 metros de souteche preto de lã de 0m,004.

Para praças

589.279 botões de osso branco pequenos, polidos;
101.231 botões convexos de 20x8;
106.680 botões convexos de 14x8;
333.008 botões de osso preto pequenos, polidos;
254.170 botões de osso preto grandes, polidos;
31.240 casacas de colchetes pretos, regulares;
40.000 fivellas de metal branco para polainas;

12.344m,65 de souteche de lã garance de 0m,004;

2.300 metros de cadaço branco de linho de 0m,007;

1.077 metros de morim francez de 0m,80;
3.600 metros de alg.dão riscado de 0m,60;
1.500 platinas de corrente;
200 cornetas Rio Apa;
100 clarins de Gautrot.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de 1:000\$ feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência, os pretendentes deverão apresentar até o dia do fluente mez e anno requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilnete de imposto de casa commercial, relativo ao semestre fluente; e outro, pedindo guia para fazer a caução supra-mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas ás primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e a-signadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitaram á multa de 5 % caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Previne-se que as dimensões do panno são as minimas que serão accetadas e o prazo maximo para o total dos fornecimentos é de tres mezes; não sendo tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 2 de junho de 1906. — Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves*, chefe de secção.

PARTE COMMERCIAL**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal****CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10 7/16	16 9/32
» Pariz.....	580	591
» Hamburgo.....	715	725
» Italia.....	—	593
» Portugal.....	—	322
» Nova York....	—	3½039
Libra esterlina, em moeda.....		14'850
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1'653

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices do Emprestimo Municipal de 1896, nom.....	199\$000
Ditas idem idem de 1906, port... ..	186\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	844\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	140\$750
Companhia Loterias Nacionaes do Brazil.....	15\$500
Dita Viacção Ferrea Sapucahy...	21\$000
Dita Estrada de Ferro Juiz de Fora e Piaú.....	187\$000
Dita Agricola de Juiz de Fora.	190\$000

Dita Marcenaria Brasileira..... 196\$300
 Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..... 222\$300
 Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %..... 214\$000
 Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

Camara Syndical

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as 25.000 obrigações do valor nominal de

500 francos cada uma e juros de 5% ao anno, pago por semestres vencidos nos mezes de abril e outubro, de ns. 1 a 25.000 emitidas por conta dos 200.000 titulos que representam o emprestimo de 100.000:000 de francos autorizado pela assemblea geral de accionistas, de 15 de setembro de 1904 e destinados a construcção da linha de São Francisco da mesma companhia.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar do titulo definitivo das obrigações, e demais documentos legais. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 1 DE JUNHO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Maccio..... \$180 a \$200 por kilo.
 Dito branco, 3º sorte, de Pernambuco..... \$175 por kilo.
 Dito mascavinho, de Pernambuco..... \$175 por kilo.
 Dito mascavo, de Sergipe..... \$118 por kilo.
 Kerozeno 5 shillings e 10 pence por caixa.
 Pinho branco americano..... \$280 por pó.

Fretes e engajamentos durante a semana de 28 de maio a 2 de junho de 1906

DESTINO	FRETES	VAPORES	QUANTIDADE
Antuerpia.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Amerika.....	500 saccas de café.
Bordéos.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Cordillère.....	500 ditas idem.
Bordéos.....	O mesmo.....	Magellan.....	500 ditas idem.
Buenos-Aires.....	1\$200 por sacco.....	Magellan.....	1.186 ditas idem.
Buenos-Aires.....	O mesmo.....	Aragon.....	1.500 ditas idem.
Cape Town.....	37 s/6 por 1.000 kilos.....	Aragon.....	100 ditas idem.
Durban.....	42 s/ 6/ por 1.000 kilos.....	Aragon.....	150 ditas idem.
Genova, opção...	35 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Brasile.....	3.000 ditas idem.
Genova.....	O mesmo.....	Persco.....	250 ditas idem.
Havre.....	35 frs. e 10 % por 900 kilos.....	Corsica.....	2.000 ditas idem.
Havre.....	O mesmo.....	Tanar.....	2.500 ditas idem.
Marselha.....	33 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Po'ou.....	2.000 ditas idem.
Marselha.....	O mesmo.....	Nicernais.....	6.500 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Prinz Joachim.....	1.500 ditas idem.
Liverpool.....	17 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Gaelic.....	6.000 ditas de farello.
Nova York.....	40 c/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Byron.....	1.800 ditas de café.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1906

No dia 14 de maio de 1906, á 1 hora da tarde, reunidos no salão da companhia, na Avenida Central n. 59, os accionistas constantes do livro de presença, representando 16.881 acções, o Sr. presidente da directoria

declara aberta a sessão e propõe para dirigir os trabalhos o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca. Approvada a proposta unanimemente, o Sr. conselheiro Caetano Pinheiro da Fonseca assume a presidencia e convida, com assentimento geral, para 1º e 2º secretarios os Srs. Bellarmino Carneiro e Jayme Augusto Pereira Porto. Organizada a mesa, o Sr. presidente dá a palavra ao Sr. 1º secretario para a leitura da acta da sessão anterior, que é approvada sem debate. Sendo o fim especial da reunião a leitura do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal relativos

ao tempo decorrido do 1 do janeiro a 31 de dezembro de 1905, é dispensada a leitura do relatorio a requerimento do Sr. commendador Custodio Manoel Fernandes, considerando que já foi publicado no *Jornal do Commercio* e distribuido em folheto aos Srs. accionistas.

O Sr. presidente concede então a palavra ao Sr. commendador Carlos Antonio de Araujo Silva, que lê o parecer do conselho fiscal, assim redigido:

«Srs. accionistas — Em cumprimento das disposições legais e como membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, examinamos minuciosamente a escripturação, achando-a em perfeita ordem.

A digna directoria em seu bem elaborado relatorio vos informa com clareza do estado da companhia. Este conselho acompanha o louvavel empenho da directoria de opportunamente fazer construir novas habitações confortaveis, hygienicas e economicas, para os operarios.

Em conclusão, o conselho fiscal propõe que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao anno social de 1905.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1906. — *C. A. de Araujo Silva*. — *M. A. da Costa Pereira*. — *Visconde de Villela*.

Submettidos a discussão e a votos, e ninguém querendo usar da palavra, são approvados por unanimidade o relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal, assim concluido: «que sejam approvados as contas e actos da directoria relativos ao anno social de 1905».

Deixaram de votar os Srs. directores e fiscaes.

Passando-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, e decorrido o tempo preciso para os Srs. accionistas se aperceberem de cédulas, foram recolhidas 22 para o conselho fiscal e 22 para supplentes.

O Sr. presidente, antes de proceder á apuração, concede a palavra ao Sr. director José Antonio da Silva, que a pediu nestes termos: «para fazer uma communicação á assembleia».

O Sr. Silva declara que, por motivos exclusivamente particulares, renuncia o mandato que lhe foi conferido pela assemblea geral de 18 de setembro de 1902, agradecendo-lo mais uma vez aos Srs. accionistas a confiança com que o distinguiram, e fazendo, como sempre, todos os votos pela prosperidade da companhia.

Fallim a respeito os Srs. Cunha Vasco, Dr. Toledo Franco, Antonio Ferreira e Dr. Baptista dos Santos, declarando por ultimo o Sr. Cunha Vasco que a directoria vai convidar para preencher a vaga aberta pela renuncia do Sr. Silva, até á proxima assemblea geral ordinaria, o antigo funcionario da companhia Sr. Isidoro Pinho, que dirige ha muito tempo todos os serviços das fabricas.

Apuradas as cédulas, verifica-se o resultado seguinte:

Para o conselho fiscal:	Votos
Commendador Pedro Gracie.....	1.199
Commendador Jeronymo José Ferreira Braga.....	1.177
José Antonio Soares Pereira.....	1.114
Antonio Augusto Ferreira.....	197
Para supplentes.	
Jayme Augusto Pereira Porto.....	1.220
Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa.....	1.220
Horacio Alexandrino da Costa Santos.....	1.229

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. commendadores Pedro Gracie, Jeronymo José Ferreira Braga e o

Sr. José Antonio Soares Pereira, e suplentes os Srs. Jayme Augusto Pereira Porto, Dr. Antonio Justo de Seixas Corrêa e Horacio Alexandrino da Costa Santos.

Terminados os trabalhos, o Sr. presidente, encerrando a sessão, ás 3 horas da tarde, mandou lavar a presente.— *Cactano Pinaheiro da Fonseca*, presidente.— *Bellarmino Carneiro*, 1º secretario.— *Jayme Augusto Pereira Porto*, 2º secretario.

Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado das Relações Exteriores

REFORMA DOS ESTATUTOS DE 15 DE JANEIRO DE 1901

Art. 1.º A Caixa Beneficente dos Empregados da Secretaria do Estado das Relações Exteriores tem por fim concorrer para o funeral dos seus associados e fazer empréstimos.

Art. 2.º Cada socio contribuirá com a joia de 20\$ paga de uma só vez ou em duas prestações mensaes, como melhor lhe convier, e bem assim com a mensalidade adiantada de 2\$, paga até o dia 5 de cada mez.

Paraphrasso unico. Antes do pagamento integral da joia, nenhum socio terá direito ao funeral. Si se der o obito de um socio em tal situação, a Caixa restituirá ao seu herdeiro as quantias pagas.

Art. 3.º Os socios que deixarem de concorrer tres mezes perderão todos os seus direitos e serão excluidos da Associação.

Art. 4.º Aos herdeiros dos que fallecerem nessas condições, antes do terceiro mez, pagará o thesoureiro a importancia do funeral, deduzindo as mensalidades em atraso.

Art. 5.º Os empregados que passarem para o corpo diplomatico ou consular, ou para outra repartição publica e os que forem aposentados ou demittidos não perderão o direito de socio emquanto pagarem as respectivas mensalidades.

Art. 6.º A caixa terá uma directoria composta de seis membros: presidente, vice-presidente, 1º secretario, 2º secretario, 1º thesoureiro e 2º thesoureiro, eleitos annualmente na primeira quinzena de janeiro, por escrutinio secreto, pelos associados quites.

A successão dos membros da directoria far-se-ha segundo a ordem acima estabelecida, accumulando nesse caso o 2º thesoureiro as funcções de 1º e o 2º secretario as de 1º.

Art. 7.º Ao presidente compete resolver sobre todos os negocios e despachar todo o expediente da associação, de accordo com estes estatutos; ao vice-presidente compete substitui-lo em seus impedimentos; ao 1º secretario a escripturação e habilitação dos empréstimos e fazer a correspondencia; ao 2º fazer as actas das sessões e substituir o 1º; ao 1º thesoureiro a guarda e escripturação do dinheiro, bem como fazer as despezas que lhe forem autorizadas pelo presidente e ao 2º extrahir os recibos e fazer as cobranças, prestando suas contas mensalmente ao 1º thesoureiro, a quem substituirá tambem nos seus impedimentos. O 1º thesoureiro prestará suas contas annualmente á assemblea dos socios, convocada especialmente para esse fim.

Art. 8.º Sempre que o 1º thesoureiro tiver sciencia do fallecimento de qualquer socio, tratará de verificar por si ou exigirá a certidão de obito e immediatamente entregará ou mandará entregar ao seu herdeiro, exigindo recibo, a quota estabelecida para o funeral, mesmo sem ordem do presidente, que depois legalizará a despesa.

§ 1.º Herdeiro, para esse fim, é a pessoa de um ou outro sexo que o socio tiver desi-

gnado em vida por meio de declaração escripta.

§ 2.º Si o associado não tiver feito essa declaração, o 1º thesoureiro deverá entregar a quota á pessoa que fizer o enterro; e, si ninguém se apresentar para fazel-o, providenciariá nesse sentido, despendendo a supradita quantia.

Art. 9.º O fundo social será depositado na Caixa Economica da Capital Federal até o maximo que render juro e convertido o restante em apolices da divida publica, excepto a importancia destinada aos empréstimos e a de um funeral, si o 1º thesoureiro assim julgar conveniente.

Art. 10. O beneficio estabelecido pelo artigo 8º será de 600\$000.

Art. 11. A secção de empréstimo terá regulamento especial, approved em assemblea geral, que annualmente determinará a quantia para esse fim, sendo desde já concedida a de 1:000\$000.

Art. 12. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela directoria, quando de simples expediente, ou pela assemblea geral, especialmente convocada, quando affectarem os direitos de qualquer associado ou os interesses da associação.

Art. 13. Os funcionarios da Secretaria do Estado, existentes na época da fundação desta associação, e que até agora não se inscreverem como socios, poderão fazel-o desde que concorram de uma só vez com a joia integral e as mensalidades desde aquella época. Para esses funcionarios a joia será a daquella mesma época.

Os que vierem a ser admittidos na mesma Secretaria poderão tambem se inscrever e, si o não fizerem logo após a nomeação, poderão fazel-o igualmente mais tarde, pagando a joia integral e as mensalidades desde a data da nomeação até a da inscripção.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1903.

Em assemblea geral de 27 de janeiro de 1903, foram acertas e approved as alterações constantes dos presentes estatutos.

Foi eleita a seguinte directoria annual: Presidente, Visconde de Cabo Frio, director geral.

Vice-presidente, Frederico Affonso de Carvalho, director de secção.

1º secretario, Arthur Eduardo Raoux Briggs, director de secção.

2º secretario, Carlos Ferreira de Araujo, amanuense.

1º thesoureiro, Ernesto Augusto Ferreira, 1º official.

2º thesoureiro, Gregorio Pecegueiro do Amaral, 1º official.

ANNUNCIOS

Companhia do Porto de Victoria

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Cumprindo a deliberação da assemblea geral extraordinaria, hoje realizada, convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 8 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do Rosario n. 34, 1º andar, afim de tomarem conhecimento do laudo dos louvados nomeados para darem valor á concessão constante dos decretos ns. 1.173, de 17 de dezembro de 1892, 5.213, de 10 de maio de 1904, e 5.951, de 28 de março de 1906, resolvendo em seguida sobre a integração e conversão das acções e demais assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1906.—A Directoria.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orosimbo Moniz Barreto.....	\$500
Fabulas de La Fontaine , veridas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidiarum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1º grasso volume de 796 pags. em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zuma.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Nacio Teixeira.....	2\$000
Hydrographio du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica —Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e d. Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociais do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setonbro de 1903.....	\$500